

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

NOTA TÉCNICA Nº 007

Brasília, 16 de outubro de 2003

Pagamento do passivo de 3,17%

O percentual de 3,17% é o resultado obtido da divisão das antecipações salariais de 1.2594 por 1.2207, conforme determinado no art. 8º da Medida Provisória nº 2.225-45.

-

Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

Art. 8º Aplica-se aos servidores civis do Poder Executivo Federal, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, nos termos do art. 28 da Lei 8.880, de 27 de Maio de 1994, a partir de janeiro de 1995, o reajuste de vinte e cinco vírgula noventa e quatro por cento concedido aos servidores dos demais Poderes da União e aos Militares, deduzido o percentual já recebido de vinte e dois vírgula zero sete por cento.

INTRODUÇÃO:

No pagamento da segunda parcela do passivo dos 3,17% foram detectadas algumas inconsistências com relação às regras do cálculo conforme abaixo relacionado:

- a- pagamento a servidores nomeados (situação EST-04 e EST-14) com data de ingresso no serviço público posterior a fevereiro de 1995;
- b- inexistência do cálculo previdenciário em vários meses;
- c- não observância da situação funcional para cálculo previdenciário (servidores que contribuem para RGPS descontando PSS e outros que já estavam no teto na origem também com desconto);
- d- duplicidade de cálculo na parcela de 28,86%;
- e- inexistência de cálculo sobre rubricas de incorporação de função ou vantagem pessoal decorrentes de décimos/quintos para servidores investidos em carreira e que em dezembro de 1995 já possuem incorporações. Na primeira parcela o cálculo efetuado considerou estas incorporações. Na segunda parcela não foi considerada razão pela qual estes servidores ficaram com saldo zero.

Com o objetivo de identificar o maior número possível de ocorrências foi solicitado aos órgãos, por intermédio da mensagem comunica nº 470602 de 04/09/2003, que fossem encaminhadas à Coordenação-Geral de Administração de sistemas de informações de Recursos Humanos da SRH/MP a relação de matrículas e problemas ocorridos nas folhas de pagamento da primeira parcela (dezembro de 2002) e segunda parcela (agosto de 2003).

Após o levantamento e identificação dos problemas e com o objetivo de correção dos valores que serão pagos, bem como das parcelas cujos pagamentos já foram efetuados em dezembro de 2002 e agosto de 2003, foi solicitado ao SERPRO que recalculasse toda a base do passivo dos 3,17%.

As informações sobre o cálculo do passivo, bem como as diferenças a maior e a menor encontradas nas 1ª e 2ª parcelas serão apresentadas, via extrato, com os valores individuais dos servidores no SIAPENET, para acesso via internet conforme exemplo abaixo:

VAL DEV	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA certa	ACERTO	DEMAIS 11

	DEVIDO	PAGO	DEVIDO	PAGO	DEVIDO	PAGO	> ou <	DEVIDO
7.000	500	0	500	0	500	500	1000	500
14.000	1.000	1.000	1.000	500	1.000	1.000	500	1.000
7.000	500	500	500	1.500	500	500	-1000	500
0	0	300	0	0	0	0	-300	0

1. PROCEDIMENTOS GERAIS

1.1. Para o acerto decidiu-se que será recalculado o valor total devido, dividindo-se o montante em 14 (catorze) parcelas. As atualizações já efetuadas pelos usuários, por motivo de segurança, serão desconsideradas.

1.2. As parcelas das remunerações mensais dos servidores serão corrigidas com a integralização de 28,86% no período de janeiro de 1995 a junho de 1998. O percentual de 3,17% será aplicado após o cálculo da integralização dos 28,86%.

1.3. Será verificado o valor pago na 1ª e 2ª parcela. Para a diferença apurada em cada uma destas parcelas, será gravado um arquivo para os possíveis acertos.

1.4. Caso os valores calculados resultem em líquido negativo (saldo a devolver), em qualquer situação, será gerado para o órgão por unidade pagadora, relatório com a matrícula, nome do servidor e valor a ser restituído. A cobrança dos valores a serem restituídos será de responsabilidade do órgão/unidade pagadora até um prazo, no ano de 2004, a ser estipulado por essa SRH.

1.5. Conforme orientação da Coordenação-Geral de Elaboração,

Sistematização e aplicação de Normas que entende não haver determinação explícita na legislação para correção/atualização de valores, não haverá correção monetária nas parcelas, nem no montante devido.

1.6. Também, por não haver previsão legal, não será efetuado o pagamento em parcela única, a exemplo dos 28,86% para casos de doença e idade.

1.7. O servidor que aderiu ao PDV receberá nas mesmas condições dos demais servidores (catorze parcelas).

1.8. As indenizações do PDV serão recalculadas sobre a mesma base de dados construída para o sistema de cálculo da integralização retroativa dos 28,86%. O sistema PDV, solução informatizada desenvolvida anteriormente para a implementação deste programa, será reutilizada para o recálculo das indenizações e disponibilização de informações para as UPAGs.

1.9. Serão gerados arquivos com relação nominal, matrícula, órgão e UPAG com os valores devidos das indenizações do PDV, cujo pagamento será de responsabilidade do órgão. Nos casos em que os órgãos efetuaram os pagamentos por força de decisão judicial, os valores deverão ser zerados.

1.10. Para fins do pagamento a que se refere o art. 8º da Medida Provisória 2.22-45/2001 não serão considerados no cálculo do passivo os servidores na situação de contratado temporariamente (CDT) e os médicos residentes (MRD).

1.11. Do passivo calculado não será permitido abatimentos com débito ao erário.

1.12. Não serão gerados pagamentos para beneficiários de pensão com qualquer ocorrência cadastral de exclusão (ocorrências do grupo 02) e nem dos servidores que não tenham beneficiários cadastrados e que possuem as seguintes ocorrências:

02007 – FALECIMENTO

02101 – FALECIMENTO ART. 33 DA LEI 8.112/90

02193 – FALECIMENTO ANISTIADO LEI 8.878/94

02207 – FALECIMENTO DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI

02073 – FALECIMENTO

02209 – FALECIMENTO LEI 8.878/94 ANISTIADO

02215 – FALECIMENTO COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA

02128 – FALECIMENTO DE APOSENTADO CLT POR DECISÃO JUDICIAL

02224 – FALECIMENTO OUTROS PODERES – MINISTÉRIO DA FAZENDA

02225 – FALECIMENTO ANISTIADO LEI 8.878/94 – INSTITUIDOR DE PENSÃO

02227 – FALECIMENTO SIAPE X SCO

1.13. As fichas financeiras dos servidores que estejam com ocorrência de exclusão por erro de cadastramento ou duplicidade código 02027, não serão consideradas para cálculo.

1.14. Não serão consideradas no cálculo rubricas parametrizadas nos assuntos de cálculos parametrizados:

05 – TOTAL RENDIMENTO SALÁRIO FAMÍLIA.-RUBRICA

10 – SALÁRIO FAMÍLIA CLT

14 – ADIANTAMENTO DE FERIAS

15 – ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES

17 – CALCULO SOBRE VALOR DA BTN

18 – ADIANTAMENTO 13 SAL./GRATIFICAÇÃO DE NATAL

19 – NÍVEL SALARIAL DO CARGO / MÊS ANTERIOR

23 – CONTRIBUIÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

29 – VALE TRANSPORTE

35 – DECISÃO JUDICIAL

36 – ARTIGO 46, §1 LEI 8112/90

37 – DEVOLUÇÃO DE PSS APOSENTADO

38 – ARTIGO 46, § 2 LEI 8112/90

40 – AUXÍLIO TRANSPORTE

41 – DEVOLUÇÃO DE ABATE TETO JUDICIAL

1.15. Não serão considerados os assuntos de cálculo automático:

0300 – SALÁRIO FAMÍLIA

1000 – ADIANT.13º SAL./GRAT. DE NATAL

1600 – BENEFÍCIOS

1.16. Os assuntos de cálculos parametrizados e automáticos elencados a seguir serão corrigidos pela média (mesmos moldes da integralização dos 28,86%), visto terem na sua composição rubricas de cargo e de função.

Parametrizados:

07 – REMUNERACAO 1/3 FERIAS

13 – ABONO PECUNIARIO DE FERIAS

30 – ADICIONAL NOTURNO

31 – HORA EXTRA

20 – VENC.+GRAT.S/VENCIMENTO- SF

Automáticos:

1402 - ABONO PECUNIARIO DE FÉRIAS

1403 – REMUNERACAO DE 1/3 DE FÉRIAS

2. CÁLCULOS AUTOMÁTICOS

Os procedimentos que serão operacionalizados automaticamente pelo sistema são os seguintes:

2.1. O recálculo do passivo será efetuado considerando as rubricas de rendimento (anexo I), em folha normal ou suplementar, como rendimento ou desconto. Serão recuperadas as fichas financeiras do período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001 apurando-se a diferença por rubrica.

2.2. Serão contemplados no cálculo os servidores ocupantes de cargo efetivo e/ou cargo em comissão (anexo II), desde que os parâmetros de cálculo automático estejam com indicativo igual a S.

2.3. O art. 10 da citada Medida Provisória determina que na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais,

gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada.

2.4. Para atendimento ao disposto no item 2.3. foi efetuado levantamento dos cargos e carreiras reestruturadas entre janeiro de 1995 a dezembro de 2001 (anexo III). Os cargos e carreiras foram identificados pela Coordenação-Geral de Informações Gerais desta SRH que também estabeleceu qual os períodos para pagamento.

2.5. As pensões alimentícias pagas às beneficiárias, no período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, serão corrigidas em 3,17% desde que parametrizadas nos assuntos de cálculo parametrizados nº 01, 02, 05 e 06. As diferenças apuradas no recálculo das fichas financeiras serão lançadas nas rubricas de pensão alimentícia, códigos:

97002 – PENSÃO ALIMENTÍCIA

97006 – PENSÃO ALIMENTÍCIA 13º/GRATIFICAÇÃO NATALINA

97017 – PENSÃO ALIMENTÍCIA SOBRE FÉRIAS

As rubricas de pensões alimentícias informadas sem parametrização não serão consideradas para o cálculo.

2.6. Conforme determina a Lei nº 8.688/93 no calculo da contribuição referente à Seguridade Social do Servidor será observado o mês de competência. O desconto de PSSS será recalculado mês a mês no período, apurando a diferença, levando-se em consideração os percentuais vigentes à época para o período de janeiro de 1995 a junho de 1997. Será considerado para os demais períodos o percentual de 11%.

2.7. Nos casos de servidores que contribuíam para a previdência social (INSS) será observado o teto de contribuição mês a mês e períodos de cálculos.

As diferenças dos valores apurados serão lançadas nas rubricas:

98001 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

98002 – CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL

98003 – PREVIDÊNCIA SOCIAL CLT – 13º SALÁRIO

98004 – CONTRIBUIÇÃO PSS – GRATIFICAÇÃO NATALINA

98006 – PREVIDÊNCIA SOCIAL (LEI 8.647/93)

98007 - PREVIDÊNCIA SOCIAL (LEI 8.647/93) – 13º SALÁRIO

98009 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL (LEI 8.647/93)

GRATIFICAÇÃO

NATALINA

2.8. Para os servidores com ocorrência de isenção previdenciária, ocorrências do grupo 10, o cálculo do desconto será efetuado até o momento da data da ocorrência no cadastro do servidor, períodos anteriores ao da data da ocorrência serão considerados para os descontos.

2.9. Na apuração final dos valores mensais será recalculado e deduzido o teto de remuneração vigentes à época no período de cálculo.

2.10. O cálculo para desconto do imposto de renda, conforme Instrução Normativa nº 15/2001 da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda será efetuado no mês de pagamento das parcelas. Não haverá desconto para servidores que estejam com ocorrências de isenção de imposto de renda, ocorrências 08001 e 08003 no mês do pagamento.

2.11. Os montantes individuais devidos serão apresentados em cada vínculo dos servidores e totalizados com a soma dos rendimentos de todos os vínculos (remunerações, proventos e pensões), conforme estabelecido no anexo IV.

2.12. Nos casos de pagamentos suspensos por intermédio das transações FPSRPAGTO ou FPSRPSPAGTO, o período de suspensão não será contemplado no cálculo automático do passivo.

2.13. Para ocorrências de afastamento (grupo 03) que suspendem o pagamento, o período de suspensão não será considerado no cálculo.

2.14. Serão identificados quais os Beneficiários estão cadastrados no SICAJ com os Objetos 14, 88 e 196, cadastro ativo e com situação de pagamento, ou seja, aqueles servidores que efetivamente estão recebendo e somente para estes casos serão bloqueados o pagamento do passivo dos 3,17%.

Haverá uma transação para que os Órgãos identifiquem e liberem por Órgão, Upag ou Identificação Única os servidores que não tenham entrado com Processos Judiciais solicitando o Precatório dos 3,17%.

Para liberação, a transação verificará a situação da ação, e se o cadastro dos beneficiários estão ativos.

No pagamento de cada parcela o Sistema irá verificar se novos beneficiários foram Cadastrados no SICAJ com os Objetos 14, 88 e 196 , cadastro ativo e com situação de pagamento, ou seja, efetivamente recebendo.

O Sistema também irá identificar, quais os servidores (Matrícula/Vínculos) foram liberados pagamentos, em parcelas anteriores, e não mais bloquear o pagamento deles.

Deverá ser Observado o Item anterior também no caso de liberação por Órgão/Upag, porém ficando um registro no Vínculo do servidor, para que um Órgão ou Upag que já liberaram o pagamento dos 3,17% em uma determinada época, necessite de outra liberação para os novos beneficiários cadastrados nos objetos 14, 88 e 196.

3. 3,17% SOBRE CARGO/EMPREGO

3.1. Para as gratificações que tenham o vencimento básico como base de cálculo, será considerado para o cálculo automático de gratificações, o valor resultante dos 3,17% sobre o vencimento básico.

3.2. As parcelas calculadas por intermédio de parametrização (assunto de

cálculo parametrizado 01) e/ou rubricas de rendimento no sistema, que tenham como base de cálculo o vencimento do cargo efetivo e/ou função, as mesmas serão integralizadas com a correspondente parcela dos 3,17%.

3.3.1. Para o grupo/cargo 060001 – professor de 3º grau, será considerado o período de Janeiro de 1995 a junho de 1998. Serão deduzidos os valores já pagos na 2ª parcela, (este cargo não foi contemplado no pagamento da 1ª parcela), o montante encontrado será dividido por catorze e serão pagas duas parcelas, na mesma rubrica, em seqüências diferenciadas.

3.4. Para o grupo/cargo 060011 – professor de 1º e 2º graus, será considerado o período de janeiro de 1995 a dezembro de 1999, deduzindo os valores já pagos na 2ª parcela, (este cargo não foi contemplado no pagamento da 1ª parcela), o montante encontrado será dividido por catorze e serão pagas duas parcelas, na mesma rubrica, em seqüências diferenciadas.

3.5. Será considerado para cálculo o período de janeiro de 1995 a agosto de 2000, para os agregados nos cargos:

040001- AGREGADO AO DAS-01

040002 - AGREGADO AO DAS-02

040003 - AGREGADO AO DAS-03

040007 - AGREGADO AO DAI1-NM

040008 - AGREGADO AO DAI2-NM

040009 - AGREGADO AO DAI3-NM

040010 - AGREGADO AO DAI1-NS

040011 - AGREGADO AO DAI2-NS

040012 - AGREGADO AO DAI3-NS

Obs.: Não será aplicada para estes cargos a integralização dos 28,86%.

3.6. Serão considerados para cálculo os meses de janeiro de 1995 e fevereiro de 1995, para os agregados nos cargos:

040004 - AGREGADO AO DAS-04

040005 - AGREGADO AO DAS-05

040006 - AGREGADO AO DAS-06

Obs.: Não será aplicada para estes cargos a integralização dos 28,86%.

3.7. Para os servidores na condição de agregados, cargos relacionados nos itens 3.5 e 3.6 o percentual de 3,17 será calculado no período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001 sobre as rubricas de cargo conforme tabela de rubricas de rendimento, anexo I.

3.8. Para o grupo de cargo NES (grupo 001), serão considerados para cálculo os meses de janeiro e fevereiro de 1995.

4. 3,17% SOBRE FUNÇÃO

4.1. As rubricas calculadas por intermédio de parametrização (assuntos de cálculos parametrizados 02, 03 e 04) e/ou rubricas de rendimento no sistema, que tenham como base de cálculo a função, serão corrigidas em 3,17%.

4.2. Para as funções DAS 101.4, 101.5, 101.6, 102.4, 102.5, 102.6 e NES, serão considerados no cálculo os meses de janeiro e fevereiro de 1995, sobre as rubricas:

RUBRICAS:

00004 - VENCIMENTO DAS/NES

00015 - REPRESENTAÇÃO MENSAL

00025 - OPÇÃO DAS - PESSOAL PERMANENTE

00610 – VENCIMENTO DAS – EST 04

00611 - REPRESENTAÇÃO MENSAL - EST04

00613 - GRAT.DES.FUNC-GADF/EST04/LD.13

00620 - OPÇÃO - GADF/ATIVO-LD.13/92

4.3. Será considerado período de janeiro de 1995 a agosto de 2000, para as funções:

DAS níveis 101.1, 102.1, 101.2, 102.2, 101.3, 102.3

FGR - Função Gratificada Lei 8.216/91

GR - Gratificação de Representação

GT - Gratificação Temporária

DAI - Direção e Assistência Intermediária

DI - Direção Intermediária

RGA - Gratificação Representação de Gabinete - apoio - Presidência

RGM - Gratificação Representação de Gabinete - Ministérios

RGP - Gratificação Representação de Gabinete - Presidência

RMA - Gratificação Representação de Gabinete - apoio militar - Presidência

RMM - Gratificação Representação de Gabinete Militar - EMFA

RMP - Gratificação Representação de Gabinete Militar – Presidência

RUBRICAS:

00004 - VENCIMENTO DAS/NES

00015 - REPRESENTAÇÃO MENSAL

00025 - OPÇÃO DAS - PESSOAL PERMANENTE

00070 - GRAT.P/REPRESENTACAO GABINETE

00561 - FGR-FUNC GRATIFICADA L 8216/91

00593 - GRAT.DESEMP.FUNCAO-GADF LD.13

00610 – VENCIMENTO DAS – EST 04

00611 - REPRESENTAÇÃO MENSAL - EST04

00613 - GRAT.DES.FUNC- GADF /EST04/ LD.13

00620 - OPÇÃO - GADF /ATIVO -LD.13/92

4.4. Os Cargos de Direção - CD e as funções gratificadas (FG) dos níveis de 1 a 6 das IFES será corrigido no período de dezembro de 1995 a maio de 1998 (lei 9.640/98 reorganizou esses cargos):

RUBRICAS:

00015 - REPRESENTAÇÃO MENSAL

00522 - CARGO DE DIREÇÃO – CD

00620 - OPÇÃO - GADF ATIVO- LD.13/92

00256 – FUNÇÃO GRATIFICADA IFES

00593 – GRATIFICAÇÃO DESEMPENHO DE FUNÇÃO GADF – LD 13

5. 3,17% SOBRE PARCELA INCORPORADA

5.1. Para as funções incorporadas DAS 101.4, 101.5, 101.6, 102.4, 102.5 e 102.6 até dezembro de 1994, serão considerados no cálculo os meses de janeiro e

fevereiro de 1995, desde que parametrizadas no assunto de cálculo 16, 32, 39 e 42.

RUBRICAS:

00078 – PARCELA INCORPORADA LEI 6732/79

00117 – PARCELA INCORPORADA LEI 6732/79

00415 – DIFERENÇA INDIVIDUAL ART 8 L.7923/89

00416 – DIFERENÇA INDIVIDUAL ART 8 L.7923/89

00702 – ART 3 LEI 8911/94 - ATIVO

00703 – ART 3 LEI 8911/94 – APÓS

00719 – VANTAGEM DO ART. 5 DA MP 925/95 - ATIVO

00720 – VANTAGEM DO ART. 5 DA MP 925/95 - APOSENTADO

00721 – 1. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00722 – 1. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00723 – 2. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00724 – 2. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00725 – 3. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00726 – 3. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00727 – 4. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00728 – 4. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00729 – 5. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00730 – 5. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00731 – 6. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00732 – 6. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00733 – 7. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00734 – 7. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00735 – 8. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00736 – 8 DECIMO - MP 1160/95 APOS

00737 – 9. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00738 – 9. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00739 – 10.DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00740 – 10.DECIMO - MP 1160/95 APOS

00852 – VANTAGEM PESS.ART.15 L.9527/97

00855 – VANT.PESS.ART.15 L 9527/97 AP

5.2.1. O cálculo considerará o período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, desde que parametrizadas no assunto de cálculo 16, 32, 39 e 42, as funções incorporadas:

DAS níveis 101.1, 102.1, 101.2, 102.2, 101.3, 102.3

CD - Cargo de Direção

FG - Função Gratificada IFES

FGR - Função Gratificada Lei 8.216/91

GR - Gratificação de Representação

DAI - Direção e Assistência Intermediária

DI - Direção Intermediária

RGA - Gratificação Representação de Gabinete - apoio - Presidência

RGM - Gratificação Representação de Gabinete - Ministérios

RGP - Gratificação Representação de Gabinete - Presidência

RMA - Gratificação Representação de Gabinete - apoio militar - Presidência

RMM - Gratificação Representação de Gabinete Militar - EMFA

RMP - Gratificação Representação de Gabinete Militar – Presidência

RUBRICAS:

00078 – PARC INCORPORADA LEI 6732/79

00117 - PARC INCORPORADA LEI 6732/79

00415 – DIFERENCA IND. ART 8 L.7923/89

00416 – DIFERENCA IND. ART 8 L.7923/89

00702 – ART 3 LEI 8911/94 - ATIVO

00703 – ART 3 LEI 8911/94 – APÓS

00719 – VANTAGEM DO ART. 5 DA MP 925/95 - ATIVO

00720 – VANTAGEM DO ART. 5 DA MP 925/95 - APOSENTADO

00721 – 1. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00722 – 1. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00723 – 2. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00724 – 2. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00725 – 3. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00726 – 3. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00727 – 4. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00728 – 4. DECIMO - MP 1160/95 APOS
00729 – 5. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00730 – 5. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00731 – 6. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00732 – 6. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00733 – 7. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00734 – 7. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00735 – 8. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00736 – 8 DECIMO - MP 1160/95 APOS

00737 – 9. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00738 – 9. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00739 – 10.DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00740 – 10.DECIMO - MP 1160/95 APOS

00852 – VANTAGEM PESS.ART.15 L.9527/97

00855 – VANT.PESS.ART.15 L 9527/97 AP

5.3. Para os servidores que possuem a rubrica 852, situação EST-01, EST08, EST09, EST10, EST11, EST13, EST15, EST18, EST19, EST22, CLT20, EST97 e EST98 que estejam com as rubricas 721, 723, 725, 727, 729, 731, 733, 735, 737, 739, 078, e 415 parametrizadas no assunto de cálculo 16 ou 32, seqüências de 1 a 5, como rendimento, será aplicado 3,17% nas funções, :

DAS níveis 101.1, 102.1, 101.2, 102.2, 101.3, 102.3

CD - Cargo de Direção

FG - Função Gratificada IFES

FGR - Função Gratificada Lei 8.216/91

GR - Gratificação de Representação

GT - Gratificação Temporária

DAI - Direção e Assistência Intermediária

DI - Direção Intermediária

RGA - Gratificação Representação de Gabinete - apoio - Presidência

RGM - Gratificação Representação de Gabinete - Ministérios

RGP - Gratificação Representação de Gabinete - Presidência

RMA - Gratificação Representação de Gabinete - apoio militar - Presidência

RMM - Gratificação Representação de Gabinete Militar - EMFA

RMP - Gratificação Representação de Gabinete Militar – Presidência

5.4. Para os servidores que já estavam em carreiras estruturadas em dezembro de 1994 o período de incorporação a ser considerado será até dezembro de 1994, ou seja, não haverá passivo a receber.

5.5. Décimos/quintos incorporados e que não estavam parametrizados no assunto de cálculo n.º 16, não serão corrigidos, por não ser possível a identificação do nível e/ou função incorporada (neste caso o órgão deverá proceder à revisão e aplicação dos para as funções que fazem jus);

6. PROCEDIMENTOS DOS ÓRGÃOS/UPAGS

6.1. Quaisquer erros, omissões ou inconsistências deverá ser corrigido através das

interfaces (transações) de acertos disponíveis no SIAPE, onde os dados corretos poderão ser introduzidos para aumentar ou reduzir os valores calculados automaticamente pelo sistema, com amparo no art. 114 da Lei nº 8.112/90.

6.2. Cada UPAG deverá seguir as seguintes orientações básicas para homologar os cálculos de 3,17% no SIAPE:

- a. conferência e correção, se necessário, dos valores apurados: caso o órgão tenha efetuado lançamentos de progressões funcionais ou reposicionamentos em atraso, bem como pagamentos de exercícios anteriores, o mesmo deverá efetuar as correções do período que compreende a retroatividade, devendo refazer os cálculos dos valores.
- b. As atualizações de alteração ou inclusão de valores poderão ser efetuadas até o pagamento da última parcela.
- c. no caso da vantagem do art. 184 da Lei 1.711/52 (rubricas 00034, 39, 40 e 41), bem como da vantagem do art. 193 da Lei 8.112/90 (rubrica 00357), o órgão deverá providenciar os acertos manualmente e lançar os resultados no SIAPE;
- d. em se tratando de pagamento de funções, substituições de funções ou parcelas incorporadas (quintos/décimos) através de valores informados, sem parametrização no sistema, o órgão deverá providenciar o acerto manualmente;
- e. os órgãos que ingressaram no SIAPE após janeiro de 1995 deverão providenciar a complementação das informações através de arquivo em mídia magnética, conforme lay out (anexo V) ;
- f. caberá ao órgão efetuar o pagamento extra-SIAPE para aqueles servidores que fazem jus ao passivo de 3,17% e que foram excluídos do órgão antes que o mesmo passasse a integrar o SIAPE;
- g. para os aposentados/pensionistas excluídos da folha do SIAPE por falta de cadastramento o pagamento somente será efetuado se for apresentada decisão judicial que autorize o pagamento ou no caso dos beneficiários de pensão que tenham completado maioridade;

h. no caso dos servidores falecidos que não tenham beneficiário de pensão e que fazem jus ao passivo de 3,17% o órgão deverá efetuar o pagamento somente se houver reclamação desse espólio em favor de pessoa designada pela Justiça Federal.

6.3. Por intermédio da transação GRATASE317, o órgão/unidade pagadora deverá informar os valores pagos aos servidores por força de alvará judicial ou precatório. Os valores informados são apenas demonstrativos e não serão utilizados para cálculo.

6.4. As diferenças das indenizações do PDV deverão ser efetuadas pelos próprios órgãos/unidades pagadoras mediante a formação de processos documentais nas próprias UPAGs e encaminhados para as unidades de execução orçamentária. O sistema PDV não será utilizado para se efetuar o pagamento automático das diferenças das indenizações, mas apenas para cálculo e disponibilização de informações aos usuários nas UPAGs.

6.5. Caberá também aos órgãos/unidades pagadoras efetuarem as atualizações dos dados bancários dos servidores, que poderão utilizar a transação GRATDBS317 (atualiza dados bancários dos servidores). Com a tecla F2, será também possível atualizar os dados bancários dos beneficiários de pensão. Para acertos dos dados bancários de pensionistas a transação a ser utilizada deverá ser GRATDBP317 (atualiza dados bancários de pensionistas).

6.6. o sistema não irá permitir que o usuário faça inclusão/alterações de valores das parcelas de rendimento ou desconto, no período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, superior ao percentual de 3,17% sobre o valor original da rubrica

7. TRANSAÇÕES DO PASSIVO DOS 3,17%

7.1. **GRATFIN317** - ATUALIZA FINANCEIRO ADM. 3,17% - SERVIDOR

Esta transação é a interface pela qual o órgão/unidade pagadora poderá atualizar (alterar) os dados financeiros de seus servidores, no período em que os mesmos não eram pagos pelo SIAPE ou mesmo na eventualidade de alguma correção de valores calculados pelo sistema.

7.2. **GRATRPS317** - INFORMA PARCELA PAGA PELA UPAG - 3,17% - SERVIDOR

A transação permite informar parcela paga pela UPAG ou seja valores que não foram lançados pelo sistema e sim pagos pela UPAG.

Registra as informações, matrícula a matrícula, nos caso de servidores que possuam duas ou mais matrículas em vínculos compatíveis.

O montante das parcelas informadas pela UPAG, será limitado ao saldo a pagar em real de todas as matrículas vinculadas ou seja:

montante a informar em real = total devido em real - total pago em real.

exemplo: 200 - 8 = 120 > logo o valor máximo permitido será de 120 reais.

O usuário só poderá informar valores apenas nas parcelas que não foram pagas pelo sistema. Não sendo permitido informar nas parcelas já pagas e nem na parcela considerada como atual, uma vez que até a data do pagamento da parcela atual, poderá haver quitação por parte do sistema.

Com PF2 será possível visualizar as vantagens pagas pelo sistema.

A data em cada parcela devera compreender a faixa da data permitida para o lançamento das mesmas.

7.3. GRCOCON317 - consulta dados financeiros consolidados 3,17% -servidor

Esta consulta traz todos os valores de 3,17%, que o servidor tem direito por identificação única, independente do vínculo, caso o servidor tenha duas matriculas com a mesma identificação única, mesmo que os vínculos sejam incompatíveis, esta transação trará os valores acumulados e com indicativo se a informação é originaria do siape ou foi atualizada pelo órgão/UPAG.

Os resultados são apresentados de forma consolidada, mês a mês e total geral .

Através desta transação em dados cadastrais é possível visualizar as pensões alimentícias consolidadas.

7.4. GRCODIG317 - consulta diferença por rubrica 3,17 - servidor

Demonstra os valores nominais e respectivas diferenças do passivo 3,17% por rubrica mês a mês e total geral.

Nesta transação o usuário poderá verificar os cálculos efetuados sobre a base histórica do SIAPE. A consulta trará uma composição entre as rubricas cadastradas no sistema, sejam oriundas da "folha normal" ou da "folha suplementar", bem como as informadas no calculo dos montantes para integralização retroativa de 3,17%, apresentando o valor histórico (sem transformação e correção monetária) da diferença correspondente aos 3,17%, rubrica a rubrica, mês a mês.

7.5. **GRCOPGT317** - consulta pagamento 3,17% - servidor

Demonstra os valores devidos e pagos em real ao servidor. Os valores são apresentados de acordo com a compatibilidade dos vínculos, ou seja, o montante de todas as matrículas compatíveis.

exemplo:

Servidor com (3) matrículas, duas de vínculo 01 e uma com vínculo 02, e o acesso à transação se dá pela matrícula de vínculo 01, a transação mostrará o montante das duas matrículas de vínculo 01.

Quando o valor devido é alterado pelo órgão/UPAG, não haverá sobreposição da informação no sistema, serão demonstrados o valor original (calculado ou não) e o novo valor (o que foi efetuado pelo usuário).

Através desta transação é possível consultar também os dados bancários registrados na base dos 3,17% bem como os valores de pensão alimentícia.

A transação demonstra também o valor informado de alvará/precatório, e a data em que a mesma foi lançada.

7.6 **GRCOPPS317** -> consulta parcela paga siape 3,17% - servidor

A transação demonstra os valores que estão armazenados na base dos 3,17% como pagos, para que possamos compará-los com os valores armazenados na ficha financeira do servidor.

A transação traz os valores acumulados na matrícula principal (o somatório de todas as matrículas com vínculos compatíveis do servidor) bem como os valores referentes a pensão alimentícia de todas elas. É possível também, especificar de qual matrícula vinculada a principal (caso o servidor possua mais de uma matrícula compatível) se queira consultar os valores, bem como a pensão alimentícia respectiva.

Desta forma quando se tem duas matrículas vinculadas de 3,17%, os seus valores de pensão alimentícia são lançados na ficha separadamente e sem identificação. Será possível identificar a qual beneficiário de pensão alimentícia foi pago determinado valor de pensão alimentícia 3,17%.

É possível também identificar com mais clareza não somente os valores de vantagens de 3,17% e pensão alimentícia de 3,17%, mas também as de abate teto, pss.

o valor apresentado na transação não é extraído da ficha financeira e sim da base dos 3,17%..

7.7. GRCORES317 - consulta remuneração servidor 3,17%

A transação demonstra os valores das diferenças calculadas e utilizadas para pagamento do passivo 3,17% a que o servidor tem direito, totalizando os valores provenientes do cargo e da função.

Os valores são apresentados mês a mês, ao final do período é demonstrado o total a que o servidor tem direito.

Quando o valor vem precedido de um (*) a mesma indica que o valor foi informado pela UPAG.

7.8. **GRCOSSE317** - consulta saldo a pagar 3,17% - servidor

A transação demonstra os valores do saldo a pagar em real .

Na transação são demonstrados os valores devidos em real e o saldo a pagar em real. o saldo a pagar em real é igual ao total devido – total pago. O valor apresentado como a pagar é o valor que iríamos pagar se a quitação fosse feita hoje.

7.9. **GRPSADM317** (processo administrativo 3,17% - pensão)

Interface para acesso as demais transações do processo administrativo 3,17% referente aos beneficiários de pensão (pensionistas).

7.10. **GRATFIP317** - atual. financeiro 3,17% pensão

Esta transação é a interface pela qual o órgão/upag poderá atualizar os dados financeiros dos beneficiários de pensão, no período em que os mesmos não eram pagos pelo siape ou na eventualidade de alguma correção necessária dos valores calculados pelo siape.

É possível com esta transação cadastrar novos pensionistas e os valores que não foram calculados na época mas que hoje fazem jus.

importante: o montante informado é limitado ao montante devido ao instituidor.

7.11. **GRATRPP317** - informar remuneração paga pela upag 3,17% - pensionistas

A transação permite informar a parcela paga pela upag para os pensionistas ou seja, valores que não foram lançados pelo sistema e sim pela upag.

A transação registra as informações matrícula a matrícula, no caso do instituidor do pensionista tiver duas ou mais matrículas compatíveis.

A transação registrará as informações de parcelas pagas apenas como se estas fossem as vantagens de 3,17% lançadas pelo sistema (para pensionistas - pensão civil + pensão complementar).

Os valores deverão ser informados em real;

O montante das parcelas informadas pela upag será limitado ao saldo a pagar em real pelo sistema por matrícula ou seja:

montante a informar real = montante devido em real - montante pago em real (matricula a matricula...).

ex. : $200 - 80 = 120$, logo o valor máximo permitido é 120 reais, pois senão o saldo a descontar será maior que o saldo a pagar.

o usuário só poderá informar valores nas parcelas que não foram pagas pelo sistema, não sendo permitido informar nas parcelas já pagas e nem na parcela considerada como atual, uma vez que até a data do pagamento da parcela atual poderá haver quitação por parte do sistema, ou seja só se pode informar parcela paga pela upag onde não se tem mais possibilidade de tal parcela ser paga pelo sistema.

A data em cada parcela deverá compreender a faixa de data permitida para cada parcela.

7.12. **GRCOPAP317** -consulta pagamento 3,17% - pensionistas

Esta transação demonstra os valores devidos e pagos em real ao beneficiário de pensão, calculados pelo sistema. Quando o valor devido é atualizado pelo usuário o mesmo será registrado não haverá sobreposição de informações. Será demonstrados o valor original (calculado ou não) e o valor incluído (informado) pelo usuário do órgão/UPAG.

Os valores apresentados são matricula a matricula, caso o instituidor possua mais de uma matricula compatível, deve-se entrar na transação matricula a matricula.

Através desta transação é possível também consultar o valor do alvará/precatório e a data em que a mesma foi lançada.

7.13. **GRCOPPP317** - consulta parcela paga pelo siape 3,17% - pensionista

A transação demonstra os valores que estão armazenados na base dos 3,17% como pagos para que possamos compará-los com os valores armazenados na ficha financeira do beneficiário de pensão.

A transação traz os valores acumulados de todas as matriculas vinculadas do beneficiário com um determinado instituidor. exemplo: o instituidor possui duas matriculas e foram apuradas nas duas matriculas valores de 3,17%, logo para o beneficiário então existem duas matriculas vinculada a receber de pensão. A transação então traz o valor total destas duas matriculas somadas que é, o que se encontra na ficha financeira do beneficiário.

Com a tecla PF2 – vínculos relacionados, é permitido ao usuário pesquisar qual foi o valor pago respectivamente em cada matrícula, bem como identificar o que foi pago de pensão civil

e complementar, uma vez que na ficha vai o somatório das duas.

7.14. **GRCOSPS317** - consulta saldo 3,17% pensão

O objetivo da transação é demonstrar os valores do saldo a pagar em real .

Na transação são demonstrados os valores devidos em real e o saldo a pagar em real.

O saldo a pagar em real é igual ao total devido – total pago.

O valor apresentado como a pagar é como se fossemos quitar os valores hoje.

7.15 **GRATASE317** - INFORMAR ALVARA/PRECATORIO 3,17% - SERVIDOR

Esta transação permite a upag informar o valor pago ao servidor através de alvará judicial ou precatório.

Os valores informados são apenas demonstrativos não sendo utilizados para calculo.

A transação traz um espelho do somatório dos direitos de 3,17% de todas as matriculas com vínculos compatíveis.

O valor a ser informado pela upag, será o montante dos alvarás/precatórios de todas

as matrículas compatíveis.

Para consultar o valor do alvará / precatório e a data em que a mesma foi lançada basta acessar a transação GRCOPGT317 = consulta pagamento 3,17%

Importante:

Uma vez informado o valor de alvará/precatório, o sistema irá gravar um indicador de quitação na matrícula principal (máster) do servidor de modo que não será mais gerado pagamento para todas as matrículas de vínculos compatíveis relacionados a matrícula principal.

7.16. **GRATDBS317 - ATUALIZA DADOS BANCARIOS 3,17% - SERVIDOR**

Esta transação permite ao órgão/upag atualizar os dados bancários dos servidores e dos beneficiários de pensão alimentícia. apesar de a transação permitir, a atualização de dados bancários dos servidores ativos deve ser realizada através de transação específica no cadastro .

7.17. **GRATAPS317 - ALVARA/PRECATORIO 3,17% PENSÃO**

Permite a upag informar o valor pago aos beneficiários de pensão através de alvará judicial ou precatório.

Os valores informados são apenas demonstrativos não sendo utilizados para calculo.

A transação traz um espelho do somatório dos direitos de 3,17% de cada matrícula vinculada dos pensionistas ao instituidor, pensão civil + pensão complementar

O valor a ser informado pela upag, deverá ser matrícula a matrícula.

importante

uma vez informado o valor de alvará/precatório, o sistema ira gravar um indicador de quitação na matrícula em questão de modo que não será mais gerado pagamento para a referida a matrícula.

Caso exista, mais de uma matrícula vinculada deve-se informar para todas aquelas que se queira parar o pagamento.

Para retornar o pagamento é só cancelar o alvará/precatório.

Para consultar o valor do alvará/precatório e a data em que a mesma foi lançada basta acessar a transação = GRCOPAP317.

7.18 **GRATDBP317** - atual.dados bancários pensionistas 317

Permite ao órgão/upag, atualizar os dados bancários dos beneficiários de pensão,

digo pensionistas, matricula a matricula.

Os dados bancários deverão ser corrigidos em todas as matriculas vinculadas.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

EDNYLTON MARIA FRANZOSI

Coordenador-Geral de Administração de Sistemas de Informações de Recursos Humanos/SRH/MP

ANEXO I

RUBRICAS DE RENDIMENTO PARA CÁLCULO DO PASSIVO DOS 3,17%

	RUB.	DENOMINAÇÃO ATUAL		DENOMINAÇÃO ANTERIOR	BOX
(*)	CÓD.	2003		ATÉ 1996	
0	1	VENCIMENTO BASICO	C		01
0	2	SALARIO PESSOAL CONTRATADO	C		01
0	3	SALARIO - CLT	C		01
0	4	VENCIMENTO DAS/NES	F		03
0	5	PROVENTO BASICO	C		01
0	7	VANT ART 180 L.1711/52 FG/GR	F	-	03

0	9	VANTAGEM PESSOAL NOM IDENTIFIC	C		06
0	12	ADIC TEMPO SERVICO RM JURIDICO	C		02
0	13	ADIC.TEMPO SERVICO LEI 8112/90	C		02
0	14	GRAT.DE NIVEL SUPERIOR - ATIVO	C		02
0	15	REPRESENTACAO MENSAL	F		03
0	18	ADIC.TEMPO SERV.L.8112/90-APOS	C		02
0	19	GRAT.DE NIV.SUP.APOS/AGREGADO	C		02
0	20	ADIC.TEMPO SERV.RM JURID.AGREG	C		02
0	24	SUBSTITUICAO/INTERINO	F		03
0	25	OPCAO DAS - PESSOAL PERMANENTE	F		03
0	26	OPCAO 55% DAS-PES.TEMPORARIO	F		03
0	27	GRAT.DED.EXCLUSIVA-SUB JUDICE	C		02
0	28	ADICIONAL NOTURNO	C/F		06
0	29	ADIC TEMPO SERVICO RM JURIDICO	C		02
0	32	VANTAGEM ARTIGO 180 L 1711/52	F		03
0	33	ADICIONAL NOTURNO REQUISITADO	C/F		06
0	34	V.ART.184 INC II E III L.1711	C		06
0	35	ADIC.P/SERV.EXTRAORDINARIO REQ	C/F		06
0	36	GRAT.DE PRODUTIV.SUB-JUDICE	C		06
0	37	VANT.PESS.ART.2 L.7.834/89 AT	C		06
0	38	GRATIFICACAO RAO X - APOS.	C		02

0	39	VANT.ART.184 INC I LEI 1711/52	C		06
0	40	GAE ART. 184 INC I L.1711/52	C		06
0	41	A.T.S.ART 184 INC I L.1711/52	C		06
0	42	ACERTO AD.INSALUBRIDADE APOS	C		02
0	44	GRAT.DE APONTADOR	C	GRATIFICAÇÃO REGÊNCIA DE CLASSE	02
0	46	ACERTO AD.DE PERICULOSIDADE AP	C		02
0	47	ACERTO DE FERIAS - APOSENTADO	C/F		06
0	53	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	C		02
0	60	GRATIFICACAO POR ENCARGO DAÍ Paga aos servidores do DNCOS	F		03
1	61	GRAT.COMPLEMENTAR DAI-DL1529	F		03
1	62	GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO SUPLEMENTAR	C		02
0	64	GRATIFICACAO RAIOS-X - ATIVO	C		02
1	65	GRAT.EXERC.DETER.ZONAS/LOCAIS	C		02
0	67	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	C		02
0	70	GRAT.P/REPRESENTACAO GABINETE	F		03
0	75	FERIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS	C/F		06
0	76	FÉRIAS INDENIZADAS	C/F		06
0	77	ABONO PECUNIARIO DE FERIAS	C/F		06
1	78	PARC INCORPORADA LEI 6732/79	F		04
0	80	ADIC.P/SERV.EXTRAORDINARIO-EST	C/F		06

0	81	ADIC.P/SERV.EXTRAORDINARIO-CLT	C/F		06
0	82	ADIC.P/SERV.EXTRAORD.-PES.TEMP	C/F		06
0	83	FERIAS INDENIZ.(FORA VIG.CONT)	C/F		06
0	87	GRAT.ATIV.EXECUT - GAE/GOE	C		02
0	93	13º INDENIZADO	F	GRATIFICAÇÃO P/CHEFIA DEP/DIV/EQUIV.	03
0	94	13. SALARIO/CLT	C/F	13. SALÁRIO	06
0	96	13. SALARIO PROPORCIONAL	C/F		06
0	99	VANT.PESS.ART.2 L.7.834/89 APO	C		06
0	100	GRAT.DES.ATIV.TAFTF APOS/AGREG	C		06
0	101	INCENTIVO FUNCIONAL-SANITARIST	C		02
1	105	GRAT.FUNCAO MAGIST. SUPERIOR	C		02
1	106	GRAT.ATEND/HABILIT.PREVIDENC.	C		02
1	107	GRAT. DE LOCALIDADE ESPECIAL	C		02
1	108	GRAT. DE SEGURANCA DE VOO	C		02
0	109	GRAT.DE NUCLEO - CLT	C	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POLICIAL	02
1	115	GRAT. INCENT.ATIVID.MEDICA	C		02
0	117	PARC INCORPORADA LEI 6732/79	F		04
0	118	GRAT.INCENT.ATIV.MED. AGREGADO	C		02
0	119	GRAT.DED.EXCLUSIVA SUB-JUDICE.	C		02
0	120	GRAT.ATIV.EXEC.GAE/GOE - APOS.	C		02
0	132	ADIC.DE IRRAD.ION REQUISITADO	C		02

0	133	ADIC INSALUBRIDADE REQ/LOTPROV	C		02
0	135	ADIC PERICULOSIDADE REQ/CLT	C		02
0	137	V.A.192 INC I L 8112 JURIDICO	C		02
1	139	GRAT. INCENT.ATIVID.ODONTOLOG.	C		02
0	140	GRAT.INC.ATIV.ODONT/APOS.AGREG	C		02
0	142	GRAT. L7923/89 ART 2 INC IV AT	C		06
0	143	GRAT.DES.ATIV.PREVI.AGREGADO	C		02
0	144	GRAT. L 7923/89 AR 2 INC IV AP	C		06
0	147	V.A 184 INC I LEI 1711/52 AP	C		06
1	148	GRAT.DESEMP.ATIV.PREVID.-APOS.	C		02
0	149	GRAT.DES.FUN.ESS.JUR.APOS.AGRE	C		02
0	150	INCENT.FUNC.SANITARISTA - APOS	C		02
1	151	INCENT.FUNCIONAL GRUPO PCT	C		02
0	153	DIF.INDIV.DEC.LEI 2.346/76 AP	C		06
1	154	GRAT.INCENT.ATIV.MED.VETERIN.	C		02
1	155	GRAT.INC.ATIV.MED.VETERIN.INAT	C		02
1	156	GRAT.INCENT.ATIV.AGRONOMICA	C		02
1	157	GRAT.INCENT.ATIV.AGRONOM.-APOS	C		02
0	158	GRAT.PLANEJ.ORG.FINAN.CONTROLE	C		02
0	159	GRAT.PLAN.ORG.FIN.CONTROLE AP	C		02
1	160	GRAT.DESEMP.ATIV.FISC.EM ABAST	C		02

1	161	GRAT.DES.ATIV.FISC.ABAST.INAT.	C		02
0	162	GRAT.DES.ATIV.RODO.AC.JUDICIAL	C		05
0	163	GRAT.P/DES.AT.ROD./APOS.S.JUD.	C		05
1	164	GRAT.ATIVID.ESPECIF.DO CAFE	C		02
0	165	GRAT.ATIV.ESPECIF.DE CAFE/INAT	C		02
0	166	GRAT.ATIV.TEC.ADMINTRAT.(GATA)	C		02
0	167	GRAT.ATIV.TEC.ADMIN.APOS/AGREG	C		02
0	168	GRATIFICACAO DECRETO-LEI 2355	C		06
0	172	GRAT DES.ATIV.APOIO AGRE.-APOS	C		02
0	173	OPCAO FUNCAO - APOSENTADO	F		03
0	174	REPRESENTACAO MENSAL - APOSENT	F		03
0	175	VANT.PES.ART 13 LEI 8216 APOS.	C		06
0	176	GRATIFICACAO NATALINA	C/F		06
0	178	GRAT.NATALINA PROPORCIONAL	C/F		06
0	181	GRATIFICACAO NATALINA - APOS	C/F		06
0	183	GRAT.NATALINA PROPORCIONAL AP	C/F		06
1	186	GRAT. P/ ENGENHEIRO AGRONOMO	C		02
1	187	GRAT.P/ ENGENHEIRO AGRON.-APOS	C		02
0	188	REPR.MENSAL DEC LEI 2333/87 AT	C		02
0	189	REPR.MENSAL DEC LEI 2333/87 AP	C		02
0	190	ACRESC.VENC.OU SALARIO - ATIVO	C		01

1	191	ACRESC.VENC.OU SALARIO - APOS.	C		01
0	193	GRAT.LEI 8460/92 ART.7 ATIVO	C		06
0	195	INDENIZ.HABIL.POLICIAL FED./AT	C		02
0	196	INDENIZ.HABIL.POLICIAL FED./AP	C		02
0	198	GRAT.DEC.LEI 2365/87 ATIVO	C		06
0	199	GRAT.DEC.LEI 2365/87-APOS-AGRE	C		06
1	201	GRAT.DESEMP.ATIV.MINERAL(ATIV)	C		02
1	202	GRAT.DESEMP.ATIV.MINERAL(INAT)	C		02
1	203	GRAT. P/ ATIV.DIPLOMATICA/ATIV	C		02
1	204	GRAT. P/ ATIV.DIPLOMATICA/INAT	C		02
0	205	GRAT.HABIL.PROF.E ACESSO/ATIVO	C		02
0	206	GRAT.HABIL.PROF.E ACESSO-APOS.	C		02
0	207	GRAT.DOUTORADO-SUB-JUDICE 50%	C		02
0	208	GRAT.DOUTORADO-SUB-JUDICE 50%	C		02
0	209	GRAT.MESTRADO-SUB-JUDICE 25%	C		02
0	210	GRAT.MESTRADO-SUB-JUDICE 25%	C		02
0	211	GRAT.ESPECIALIZACAO-SUB-JUDICE	C		02
0	212	GRAT.ESPECIALIZACAO SUB-JUDICE	C		02
0	213	AJUDA DE CUSTOS CAT.'B ³ / ₄	C	GRATIFICAÇÃO APERFEIÇOAMENTO ATIVO	02
0	214	ADIC.DE TITUL.ESP/MES/DOUT	C	GRATIFICAÇÃO APERFEIÇOAMENTO APOS.	02
0	215	RESSARCIMENTO POS GRADUAÇÃO	C	PROD. MAGISTÉRIO SUPERIOR – ATIVO	06

1	216	PROD.MAGISTERIO SUPER. - APOS.	C		06
0	217	COMPL.SAL.DNOS/DNOCS(S.JUD)ATI	C		02
0	218	COMP.SAL.DNOS/DNOCS(S.JUD)APOS	C		02
0	220	ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	C/F		06
0	222	VENC.AGREGADO ABONO L.7706 AP	C		01
1	224	ADIANT.PECUNIARIO/SIMPAS-ATIVO	C		06
0	225	ADIANT.PECUNIARIO/SIMPAS-AGRE.	C		06
0	249	AD TEMPO SERVICO ART 192 I APO	C		02
0	251	COMP. SAL. LEI 7995/90 _ ATIVO	C		02
		Será paga, a título de complementação, nominalmente identificada, a diferença que se verificar entre os vencimentos ou salários das referências iniciais dos níveis superior, intermediário e auxiliar			
0	252	COMP. SAL. LEI 7995/90 - APOS.	C		01
0	253	DIFERENCA INDIVIDUAL L.7923/89	C		06
0	254	DIFERENCA INDIVIDUAL L.7923/89	C		06
0	255	PROVENTO DISPONIBILIDADE	C		06
0	256	FUNCAO GRATIFICADA - FG - IFES	F		03
1	257	PRODUCAO P/FERIAS (L.5462/68)	C/F		06
1	258	VANTAGEM L.5462/68 - APOSENT	C		02
1	259	PRODUCAO P/ LICENCA(L.5462/68)	C		02
1	260	GRATIFICACAO ESPECIAL L4341/64	C		06

0	261	GRAT.H.EXTRA INCORP.SUB-JUDICE	C/F		06
0	265	GRATIFICACAO CARGO DIRECAO 20%	F		03
1	270	GRAT.EXTRAORDINARIA OUT.FONTE	C/F		06
0	273	ADIAN.T.AUX.DOENCA 13.SALARIO	F	GRATIFICAÇÃO SUBSTITUTO OUTRA FONTE	03
0	279	VANTAGEM PESSOAL D. 90698/84	C		06
1	302	ADICIONAL ATIVIDADE CAMPANHA	C		06
0	305	REPR.MENSAL D.L.2333/87 AGREGA	C		02
0	306	G.ATIV.EXEC/GAE RM AS.JUR AGRE	C		02
0	318	GRAT.DIRECAO INTERMEDIARIA-DI	F		03
0	320	INDENIZACAO REPRESENTACAO PM	F		00
0	323	GRAT.P/TEMPO SERVICO - PM	C		02
1	321	SALARIO-GARANTIA 60H.TST 1335	C		06
1	325	SUBSTITUICAO PM	F		03
0	326	13º SALÁRIO PM	C/F		06
0	328	REMUNERACAO 1/3 DE FERIAS - PM	C/F		06
0	330	V.P.TRANSITORIA ART.2 MP1573-7	C		06
		Percentual calculado sobre o vencimento básico			
0	356	DIF.PROV.ART.192 INC.II L.8112	C		06
0	357	ART193 8112/90 FUNCAO INTEGRAL	F	ART. 193, LEI 811/90	03
0	358	DIF.PROV.ART.192 INC.I L.8112	C		06
0	359	GAE/GCT A.192 INC I L.8112/90	C		02

0	360	ART193 8112/90 FG/REPRESENTACA	F		03
1	402	ADIC.NOTURNO OUTRA FONTE	C/F		06
1	414	VANTAGEM PESSOAL ORIENT.NOR.43	C		02
0	415	DIFERENCA IND. ART 8 L.7923/89	F		04
0	416	DIFERENCA IND. ART 8 L.7923/89	F		04
0	457	VANTAGEM PESSOAL EM 608/77	C		06
0	458	VANTAGEM PESSOAL EM 608/77 AP	C		06
0	461	VANT.PES.MP 1549/97 L 9484/97	C		06
0	462	VANT.PES.MP 1549/97 L 9484/97	C		06
0	464	DIF.DE VENC.ART.17 MP 1480/97	C		02
0	465	DIF.DE VENC.ART 17 MP 1480/97	C		02
0	468	VANT.PES.NOM.IDENT.DL.2438/88	C		06
0	469	VANT.PES.NOM.IDENT.DL.2438/88	C		06
0	490	DIFERENCA VENC. ART. 7 L 8270	C		06
0	491	DIFERENCA PROV. ART. 7 L 8270	C		06
0	492	GAE/GCT DIF VENC ART 7 L 8270	C		02
0	493	GAE/GCT DIF VENC ART 7 L 8270	C		02
0	494	VANTAGEM PES ART 13 L 8216 AT	C		06
0	495	FUNCAO APOSENTADO TCU 733/94	F	Seguir mesma regra de função	03
		Rubrica parametrizada no assunto de cálculo 02			
1	496	VANT.PES.BIENIO-PAR.291/95 AT	C		02

1	497	VANT.PES.BIENIOS-PAR.291/95 AP	C		02
0	498	DIFERENCA VENC. L. 8829/93 AT	C		01
0	499	DIFERENCA VENC. L. 8829/93-APO	C		01
1	502	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	F		03
1	515	GRATIFICACAO DESEMP. DE FUNCAO	F		03
0	517	DIFERENCA INDIVIDUAL L 7961/89	C		06
0	518	DIFERENCA INDIVIDUAL L 7961/89	C		06
0	522	CARGO DE DIRECAO - CD	F		03
1	523	GRAT.BIENAL JUDICIAL - ATIVO	C		02
1	524	GRAT.BIENAL JUDICIAL - APOS.	C		02
0	528	VANTAGEM PESSOAL D 90698/84 AP	C		06
1	536	GRAT.DE FUNCAO MAGIST - APOS.	C		06
0	543	CARGO DE DIRECAO - CD/APOSENT	F		03
1	544	SALARIO GAR.60H TST 1335-APOS.	C		01
0	549	DIFERENCA VENC. ART. 22 L 8216	C		06
0	550	DIFERENCA PROV. ART22 L 8216AP	C		06
0	552	DIF.REMUN.DISP.LEI 8216 E 8270	C		06
0	553	COMPL.PROVENTOS ART224 D.65881	C		01
0	560	FUNCAO GRATIFICADA-FG/APOSENT	F		03
0	561	FGR-FUNC GRATIFICADA L 8216/91	F		03
0	562	FERIAS INDENIZ.PARECER 280/91	C/F		06

1	563	ADIANT.ARTIGO 2 LEI 8270/91	C		06
		Percentual de 35% calculado sobre os vencimentos			
1	564	ADIANT.ART.2 LEI 8270/91 INAT.	C		06
0	566	GRATIFICACAO DL 2.374/87 ATIVO	C		06
0	567	GRATIFICACAO DL 2.374/87 APOS.	C		06
1	570	GRAT.REGENCIA DE CLASSE/INAT.	C		06
0	577	VANT.PESS.ART.12 P/4 L.8270/91	C		06
0	578	VANT.PESS.ART.12P/5 L.8270/91	C		06
0	579	VANT.PESS.ART 12 P.4 L.8270/91	C		06
1	582	ADIC.ART.13 L.8270/91-MESTRADO	C		02
1	583	ADIC.ART.13 L.8270/91-DOUTOR.	C		02
1	584	ADIC.ART.13 L.8270/91-DED.EXCL	C		02
0	585	FGR-FUNC.GRAT. L.8216/91-APO	F		03
1	586	DIF.FERIAS - ABONO PECUNIARIO	C/F		06
1	588	GRAT.DES.ATIV.ROD.ART.5 L 7995	C		02
0	589	GRATIFICACAO EXERC. FUNCAO PM	F		03
0	591	GRAT.ATIV.EXECUT/GAE LD.13/92	C		02
0	592	GRAT.ATIV.EXECUT/GAE/LD 13 APO	C		02
0	593	GRAT.DESEMP.FUNCAO-GADF LD.13	F		03
0	602	VANTAGEM INDIV.ART 9 L.8460/92	C		06
0	603	GRAT.ATIV.EXEC./GAE-CLT/LD.13	C		02

0	604	VANTAGEM INDIV.ART 9 L 8460/92	C		06
0	610	VENCIMENTO DAS - EST 04	F		03
0	611	REPRESENTACAO MENSAL - EST04	F		03
0	612	CARGO DE DIRECAO - EST04	F		03
0	613	GRAT.DES.FUNC-GADF/EST04/LD.13	F		03
0	620	OPCAO - GADF/ATIVO-LD.13/92	F		03
0	621	OPCAO GADF - L.D. 13/92 AP	F		03
0	622	GRAT.DES.FUNC GADF/LD 13/92 AP	F		03
1	631	DIF.GRAT.ATIV.EXECUT-GAE/LD.13	C		02
1	632	DIF.GRAT.ATIV.EXECUT./GAE-APOS	C		02
0	634	GRATIF.DESEMP.FUNCAO - GDF/PM	F		03
1	637	ADIC.ART.13 L.8270/91-MES-APOS	C		02
0	638	ADICIONAL REGIONAL	C	ADICIONAL ART. 13 LEI 8.270/92 – ATIVO Percentual calculado sobre o vencimento do cargo efetivo	02
0	641	VANTAGEM PES ART 13 L 8216/92 Art. 13 - O abono especial concedido pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985, passa a ser pago como vantagem pessoal, nominalmente identificada, sujeita apenas aos reajustes gerais	C	VANTAGEM PESS ART 13 L 8216/92 - PENS	06
1	642	REPR.MEN.DL2333/PAR/SAF61/93AT	C		02
1	643	REPR.MEN.DL2333/PAR/SAF61/93IN	C		02
0	650	ADIC.ART.21 L.8691/93-MESTR-AT	C		02
0	651	ADIC.ART.21 L.8691/93-DOUT-AT.	C		02

0	652	ADIC.ART21 L.8691/93-MES-APOS.	C		02
0	653	ADIC.ART.21 L.8691/93-D.APOS.	C		02
0	655	GRAT.REPR.FUNCAO GAB.MIL./EMFA	F		03
0	657	ADIC.ART.21 L.8691/93-APERF-AT	C		02
0	658	ADIC.ART.21 L.8691/93-APE-APOS	C		02
0	664	MS 978641-0 2VF/PB BIENAL	C		05
0	667	ADIC.DE IRRADIACAO IONIZANTE	C		02
0	683	GRATIF.AT.D.FUNC.- PM/MP498/94	F		03
0	684	OPCAO 55% GADF - PM/MP 498/94	F		03
0	686	GRAT.REPRESENT.GABINETE - APOS	F		03
0	687	GRAT.REPRES.FUNC.GAB.MIL.-APOS	F		03
1	702	ART 3 LEI 8911/94 - ATIVO	F		04
1	703	ART 3 LEI 8911/94 - APOS	F		04
0	704	FUNCAO GRATIFICADA-RFG/L.8854	F		03
0	705	MS 2968/94 - 90% GAE/GOE ATIVO	C		05
0	706	MS 2968/94 - 90% GAE/GOE -APOS	C		05
1	713	GT/CAR.POL.FED ART1 MP808/94AT	C		02
1	714	GT/CAR.POL.FED ART1 MP808/94AP	C		02
1	719	VANT. ART.5 MP.925/95_ - AT	F		04
1	720	VANT. ART.5 MP.925/95 - APO	F		04
1	721	1. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO	F		04

0	722	1. DECIMO - MP 1160/95 APOS	F		04
1	723	2. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO	F		04
0	724	2. DECIMO - MP 1160/95 APOS.	F		04
1	725	3. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO	F		04
0	726	3. DECIMO - MP 1160/95 APOS.	F		04
1	727	4. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO	F		04
0	728	4. DECIMO - MP 1160/95 APOS.	F		04
1	729	5. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO	F		04
0	730	5. DECIMO - MP 1160/95 APOS.	F		04
1	731	6. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO	F		04
0	732	6. DECIMO - MP 1160/95 APOS.	F		04
1	733	7. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO	F		04
0	734	7. DECIMO - MP 1160/95 APOS.	F		04
1	735	8. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO	F		04
0	736	8. DECIMO - MP 1160/95 APOS.	F		04
1	737	9. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO	F		04
0	738	9. DECIMO - MP 1160/95 APOS.	F		04
1	739	10. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO	F		04
0	740	10. DECIMO - MP 1160/95 APOS.	F		04
0	757	RETRIBUICAO CARGO EM COMISSAO	F		03
0	758	GRAT.ATIV.EM CIEN.TEC-GCT ATI.	C		02

0	759	GRAT.ATIV.EM CIEN.TEC-GCT APO.	C		02
0	777	GRAT.ATIV.EXEC/GAE RM GR.JUR	C		02
0	778	GRAT.ATIV.EXEC/GAE RM AS.JUR	C		02
0	779	GRAT.AT.EX/GAE ART.3 L 8538/92	C		02
0	780	GRAT.AT.EX/GAE ART.3 L 8538/92	C		02
0	781	GRAT TEMP POL RODOV FEDERAL AT	C		02
0	782	GRAT TEMP POL RODOV FEDERAL AP	C		02
0	783	VENC. DEFENSORIA PUBLICA ATIVO	C		01
0	784	ADIC. T. SERVICO - DEFENSORIA	C		02
0	785	REPRES. MENSAL DEFENS. PUBLICA	C		02
0	786	DIF. LEI 8622-27/93 DEF. PUBLI	C		06
0	789	ABONO PECUNIARIO DEFENS. PUBL.	C/F		06
0	790	REPRES. MENSAL DEF. PUBL. APOS	C/F		02
0	791	DIF LEI 8622-27/93 DEF PUBL AP	C		06
0	795	PROVENTO DEFENSORIA PUBLICA AP	C		01
0	796	ADIC. TEMPO SERV DEF. PUBL. AP	C		02
0	799	VENCIMENTO - DEFENS. PUBL. APO	C		01
0	802	GAE/GCT DIF VENC ART 22 L 8216	C		02
0	803	GAE/GCT DIF VENC ART 22 L 8216	C		02
0	805	GRAT.ATIV.POLIC.FEDERAL DPF AT	C		02
0	806	GRAT.ATIV.POLIC.FEDERAL DPF AP	C		02

0	807	VENCIMENTO ART 4.LEI 8216/91	C		01
0	808	GRAT.COMPENS.ORGANICA DPF AT	C		02
0	809	GRAT.COMPENS.ORGANICA DPF AP	C		02
0	810	GRAT.AT.EXC.S/VENC.LEI 8216/91	C		02
0	811	GRATIFICACAO DE RISCO DPF AT	C		02
0	812	GRATIFICACAO DE RISCO DPF AP	C		02
0	813	PROVENTO ART. 4 LEI 8216/91	C		01
0	814	GRAT.AT.EXC.S/PROV.LEI 8216/91	C		02
0	816	VANT PES ART 5 DEC 95689/88 AT	C		06
0	817	VANT PES ART 5 DEC.95689/88 AP	C		06
0	818	DIFER IND ART 5 DEC 2280/85 AT	C		06
0	819	DIFER IND ART 5 DEC 2280/85 AP	C		06
0	821	V.P PARECER FC 03/89 SUB-JUCI	C		06
0	822	DIFERENCA VENC. LEI 8691/93 AT	C		06
0	823	DIFERENCA VENC. LEI 8691/93 AP	C		06
0	845	GDCT MP 1548-37/97 ART 15 AT	C		02
0	846	GDCT MP 1548-37/97 ART 15 AP	C		02
0	848	GDC MP 1548-37/97 ART 13 AT	C		02
0	849	GDC MP 1548-37/97 ART 13 AP	C		02
0	852	VANTAGEM PESS.ART.15 L.9527/97	F		04
0	853	GDCT MP 1548-37/97 ART 15 AT	C		02

0	854	RESIDUOS ATS-EX-LBA - OC 32/97	C		06
0	855	VANT.PESS.ART.15 L 9527/97 AP	F		04
0	856	DIFER IND ART 4 D.L.2347 87 AT	C		06
0	857	DIFER IND ART 4 D.L 2347 87 AP	C		06
0	858	RESIDUOS ATS-EX-LBA-OC32/97-AP	C		06
0	883	GRAT.DE ATIV.POLIC.ROD.FEDERAL	C		02
0	884	GRAT.DE ATIV.POLIC.ROD.FEDERAL	C		02
0	885	GRAT.DESGASTE FISICO MENTAL	C		02
0	886	GRAT.DESGASTE FISICO MENTAL	C		02
0	887	GRAT. ATIVIDADE DE RISCO	C		02
0	888	GRAT.ATIVIDADE DE RISCO	C		02
0	893	MS 978641-0 2VF/PB BIENAL	C		05
0	894	GRAT.ESTIMULO A DOCENCIA AT	C		02
0	895	GRAT.ESTIMULO A DOCENCIA AP	C		02
0	82082	GRAT.DE OPERACOES ESPECIAIS-AT	C		02
0	82083	GRAT.DE OPERACOES ESPECIAIS-AP	C		02
0	82088	VANT IND ART 2 DA LEI 7834/89	C		06
0	82094	VANT.ART.184 INC.III L.1711/52	C		06
0	82106	VPNI ART.62-A LEI 8112/90 - AT	F		04
0	82107	VPNI ART.62-A LEI 8112/90 - AP	F		04

(*)

0 ATIVA
1 DESAT.

Anexo II

Regime EST	Regime CLT	Regime ANS	REGIME NES
01 – ativo permanente	20 – celetista (estrangeiro)	21 – anistiado permanente Lei 8.878/94	07 – natureza especial
02 – aposentado	25 – anistiado decisão judicial	03 – anistiado cedido	
03 - requisitado	26 - requisitado	04 – anistiado requisitado	

04 – nomeado sem vínculo	27 - cedido		
07 – natureza especial	29 – aposentado complementação		
08 – cedido	30 – aposentado decisão judicial		
09 – redistribuído			
10 – ativo transitório			
11 – excedente à lotação			
13 – em disponibilidade			
14 – requisitado de outros órgãos			
15 – instituidor de pensão			
16 – requisitado militar			
17 – aposentado TCU			
18 – exercício descentralizado			
19 – exercício provisório			
22 – anistiado			
96 – QE/MRE/cedido			
97 – QE/MRE			

Cargos que não terão reajuste

Auditor-Fiscal da Previdência Social	238001	AUDITOR-FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL
	424063	AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL
Auditor-Fiscal do Trabalho	430101	FISCAL DO TRABALHO
	434067	FISCAL DO TRABALHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal	236001	AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
Auditor Fiscal do Tesouro Nacional	036001	AUDITOR FISCAL DO TESOIRO NACIONAL
Técnico da Receita Federal	237001	TECNICO DA RECEITA FEDERAL
Técnico do Tesouro Nacional	036006	TECNICO DO TESOIRO NACIONAL
	430396	TECNICO DO TESOIRO NACIONAL
Fiscalização - INSS		
Fiscal de Contribuições Previdenciárias	006005	FISCAL DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS
Comissão de Valores Mobiliários - CVM		
Inspetor Agente Executivo	404001	INSPETOR CVM
	033055	INSPETOR
	431001	AGENTE EXECUTIVO
	043050	AGENTE EXECUTIVO
Analista	404002	ANALISTA CVM
Jurídico		
Procurador Autárquico do INSS	011003	PROCURADOR AUTARQUICO
	032057	PROCURADOR AUTARQUICO
	068052	PROCURADOR AUTARQUICO
	414012	PROCURADOR AUTARQUICO
	424068	PROCURADOR AUTARQUICO
Patrulheiro Rodoviário Federal	910001	POLICIAL RODOVIARIO FEDERAL
	010031	PATRULHEIRO RODOVIARIO FEDERAL
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP		
Analista Técnico	404003	ANALISTA TECNICO SUSEP
Agente Executivo	431001	AGENTE EXECUTIVO
	043050	AGENTE EXECUTIVO

Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego
Aéreo - DACTA

Nível Superior	013001	TECNICO DEFESA AEREA E CONT TRAF AEREO
Nível Intermediário	013002	TECNICO EM INFORMACOES AERONAUTICAS
	013003	CONTROLADOR DE TRAFEGO AEREO
	013004	TECNICO EM ELETRONICA E TELECOMUNICACAO
	013005	TECNICO EM METEOROLOGIA AERONAUTICA
	013006	TEC DE PROG OP DE DEF AEREA CONT TRAFEGO

Cargos que não terão reajuste
ÓRGÃO 13000 - MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA.
Engenheiro Agrônomo do MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA.
Farmacêutico do MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA.
Químico do MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA.
Zootecnista do MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA.
Fiscal Federal Agropecuário do
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

ÓRGÃO 26000- MINISTÉRIO DO
TRABALHO E DO EMPREGO
Engenheiro do MINISTÉRIO DO
TRABALHO E DO EMPREGO
Fiscal do Trabalho do MINISTÉRIO DO
TRABALHO E DO EMPREGO
Arquiteto do MINISTÉRIO DO
TRABALHO E DO EMPREGO
Médico do Trabalho do MINISTÉRIO DO
TRABALHO E DO EMPREGO
Assistente Social do MINISTÉRIO DO
TRABALHO E DO EMPREGO

Criado pela Medida provisória nº 1588 de
12.09.1997(item 1, 2 e 3)

1. Analista de Comércio Exterior - NS
2. Supervisor Médico Pericial - NS
3. Fiscal de Defesa Agropecuária - NS

Criação MP 2048-26 de 29 de junho de

2000 (item 1 e 2)

1. Procurador Federal
2. Fiscal Federal Agropecuário

Criação art. 5º, 6º e 7º da Medida

Provisória nº 86 de 18.12.2002 (item 1 e 2)

1. Analista Previdenciário - NS
2. Técnico Previdenciário - NI

Criação da Carreira de Tecnologia Militar Lei
9.657 de 03.06.1998 (item 1 e 2)

1. Analista Tecnologia Militar - NS
2. Engenheiro de Tecnologia Militar -
NS

Criação MP nº 110 de 14.03.2003, Lei
10693 de 25.06.2003 e MP nº 124 de
11.07.03 (item 1)

1. Agente Penitenciário Federal - Nível
Médio

CARGOS QUE DEVERÃO SER CONSIDERADOS PARA O REAJUSTE DOS 3.17%,
NO PERÍODO DE janeiro de 1995 A DEZEMBRO DE 2001, EXCETO NO ÓRGÃO Engenheiro 00901
13000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. Agrônomo

Farmacêutico	009008 FARMACEUTICO
Químico	068064 QUIMICO
	070318 QUIMICO I P-030-94-86
	070319 QUIMICO III P-030-94-86
Zootecnista	009011 ZOOTECNISTA
Fiscal Federal Agropecuário	409001 FISCAL FEDERAL
	AGROPECUARIO
	009010 MEDICO VETERINARIO

CARGOS QUE DEVERÃO SER CONSIDERADOS PARA O REAJUSTES DOS
3.17% NO PERÍODO DE janeiro de 1995 A JUNHO DE 1998 Docente
Superior 3º Grau 060001 PROFESSOR 3 GRAU

CARGOS QUE DEVERÃO SER CONSIDERADOS PARA O REAJUSTES DOS
3.17% NO PERÍODO DE janeiro de 1995 A DEZ/99 2º e 1º Graus 06001

CARGOS QUE DEVERÃO SER CONSIDERADOS PARA O REAJUSTE DOS 3.17%
NO PERÍODO DE janeiro de 1995 A DEZ/2001, EXCETO NO ÓRGÃO 26000- Engenheiro 00901
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO

	430016 ENGENHEIRO
Fiscal do Trabalho	430101 FISCAL DO TRABALHO
	009033 FISCAL DO TRABALHO

Arquiteto	009017	ARQUITETO
	430081	ARQUITETO
Médico do Trabalho	009003	MEDICO DO TRABALHO
	430063	MEDICO DO TRABALHO

Assistente Social

Cargos que terão reajuste de janeiro de 1995 A a abril de 1995

Analista de Finanças e Controle	038001	ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE
	403001	ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE
	430397	ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE
Analista de Orçamento	033058	ANALISTA DE ORÇAMENTO
	049001	ANALISTA DE ORÇAMENTO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	049003	ESPECIALISTAS EM POLITICAS PUBLICAS
Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA	403005	TECNICO DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500	403004	TECNICO DE PLANEJAMENTO
Nível Superior do IPEA		
Diplomata - NS		

Cargos que terão reajuste de janeiro/95 a fevereiro de 1996

Polícia

Delegado de Polícia Federal	005001	DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
	900001	DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
	901001	DELEGADO DE POL FEDERAL CLASSE ESPECIAL
	901002	DELEGADO DE POLICIA FEDERAL 1A CLASSE
	901003	DELEGADO DE POLICIA FEDERAL 2A CLASSE
	901007	CENSOR FEDERAL CLASSE ESPECIAL
Censor Federal	901008	CENSOR FEDERAL 1A CLASSE
	901009	CENSOR FEDERAL 2A CLASSE
	005003	CENSOR FEDERAL
Perito Criminal Federal	005002	PERITO CRIMINAL FEDERAL
	901004	PERITO CRIMINAL FEDERAL CLASSE ESPECIAL
	901005	PERITO CRIMINAL FEDERAL 1A CLASSE
	901006	PERITO CRIMINAL FEDERAL 2A CLASSE
Agente de Polícia Federal	005007	AGENTE POLICIA FEDERAL MC 910027877-7
	902004	AGENTE DE POL FEDERAL CLASSE ESPECIAL

Escrivão de Polícia Federal	902005	AGENTE DE POLICIA FEDERAL 1A CLASSE
	902006	AGENTE DE POLICIA FEDERAL 2A CLASSE
	005004	ESCRIVAO DE POLICIA FEDERAL
	005009	ESCRIVAO POL FEDERAL MC 910027877-7
	902001	ESCRIVAO DE POL FEDERAL CLASSE ESPECIAL
Papiloscopista Polícia Federal	902002	ESCRIVAO DE POLICIA FEDERAL 1A CLASSE
	902003	ESCRIVAO DE POLICIA FEDERAL 2A CLASSE
	902007	PAPILOSCOPISTA POL FED CLASSE ESPECIAL
	902008	PAPILOSCOPISTA POL FEDERAL 1A CLASSE
	902009	PAPILOSCOPISTA POL FEDERAL 2A CLASSE
	005006	PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL

Cargos que terão reajuste de janeiro de 1995 a agosto de 1997

Fiscalização - INCRA

Fiscal de Cadastro e Tributação Rural	421081	FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTACAO RURAL
	034081	FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTACAO RURAL
Orientador de Projetos de Assentamento	034082	ORIENTADOR DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO
	421082	ORIENTADOR DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO
Engenheiro Agrônomo do INCRA	421021	ENGENHEIRO AGRONOMO

Jurídico

Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da
União

Advogado da União	410002	ASSISTENTE JURIDICO
	410004	ASSISTENTE JURIDICO
	600004	ASSISTENTE JURIDICO CATEGORIA ESPECIAL
	600005	ASSISTENTE JURIDICO DE 1A CATEGORIA
	600006	ASSISTENTE JURIDICO DE 2A CATEGORIA
	410001	ADVOGADO DA UNIAO
	600001	ADVOGADO DA UNIAO DE CATEGORIA ESPECIAL
	600002	ADVOGADO DA UNIAO DE 1A CATEGORIA
	600003	ADVOGADO DA UNIAO DE 2A CATEGORIA

Advogado de Autarquias e Fundações
Públicas Federais

032002 ADVOGADO

141002 ADVOGADO

311002 ADVOGADO

320002 ADVOGADO

346001 ADVOGADO

355002 ADVOGADO

Assistente Jurídico

011002 ASSISTENTE JURIDICO

032058 ASSISTENTE JURIDICO

034061 ASSISTENTE JURIDICO

034062 ASSISTENTE JURIDICO

034066 ASSISTENTE JURIDICO

100002 ASSISTENTE JURIDICO

414001 ASSISTENTE JURIDICO

414013 ASSISTENTE JURIDICO

414014 ASSISTENTE JURIDICO

430145 ASSISTENTE JURIDICO

430472 ASSISTENTE JURIDICO

430476 ASSISTENTE JURIDICO

Defensor Público da União

412001 DEFENSOR PUBLICO DA
UNIAO

Procurador de Autarquias e Fundações
Públicas - NS

Cargos que terão reajuste de janeiro de 1995 a setembro de 1997

Ciência e Tecnologia

Analista em Ciência e Tecnologia - sem
titulação

402001 ANALISTA EM CIEN
TECNOLOGIA SENIOR III

402002 ANALISTA EM CIENC
TECNOLOGIA SENIOR II

402003 ANALISTA EM CIENCIA
TECNOLOGIA SENIOR I

402004 ANALISTA EM CIENC
TECNOLOGIA PLENO 3 III

402005 ANALISTA EM CIENC
TECNOLOGIA PLENO 3 II

402006 ANALISTA EM CIEN
TECNOLOGIA PLENO 3 I

402007 ANALISTA EM CIENC
TECNOLOGIA PLENO 2 III

402008 ANALISTA EM CIENC
TECNOLOGIA PLENO 2 II

402009 ANALISTA EM CIENC
TECNOLOGIA PLENO 2 I

402010 ANALISTA EM CIENC
TECNOLOGIA PLENO 1 III

402011 ANALISTA EM CIENC
TECNOLOGIA PLENO 1 II

402012 ANALISTA EM CIENC

	TECNOLOGIA PLENO 1 I
402013	ANALISTA EM CIENC TECNOLOGIA JUNIOR III
402014	ANALISTA EM CIENC TECNOLOGIA JUNIOR II
402015	ANALISTA EM CIENC TECNOLOGIA JUNIOR I
407001	ANALISTA EM CIENCIA E TECNOLOGIA
Tecnologista - sem titulação	401001 TECNLOGISTA SENIOR III
	401002 TECNLOGISTA SENIOR II
	401003 TECNLOGISTA SENIOR I
	401004 TECNLOGISTA PLENO 3 III
	401005 TECNLOGISTA PLENO 3 II
	401006 TECNLOGISTA PLENO 3 I
	401007 TECNLOGISTA PLENO 2 III
	401008 TECNLOGISTA PLENO 2 II
	401009 TECNLOGISTA PLENO 2 I
	401010 TECNLOGISTA PLENO 1 III
	401011 TECNLOGISTA PLENO 1 II
	401012 TECNLOGISTA PLENO 1 I
	401013 TECNLOGISTA JUNIOR III
	401014 TECNLOGISTA JUNIOR II
	401015 TECNLOGISTA JUNIOR I
Técnico de Finanças e Controle	403006 TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE
	430398 TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE
Técnico de Orçamento	049002 TECNICO DE ORCAMENTO

Nível Intermediário do IPEA

Pesquisador - Ciência e Tecnologia - NS

Cargos que terão reajuste de janeiro de 1995 a outubro de 1997

Diplomacia

Oficial de Chancelaria	500001 OFICIAL DE CHANCELARIA ESPECIAL I
	500002 OFICIAL DE CHANCELARIA ESPECIAL II
	500003 OFICIAL DE CHANCELARIA ESPECIAL III
	500004 OFICIAL DE CHANCELARIA ESPECIAL IV
	500005 OFICIAL DE CHANCELARIA ESPECIAL V
	500006 OFICIAL DE CHANCELARIA A I
	500007 OFICIAL DE CHANCELARIA A II
	500008 OFICIAL DE CHANCELARIA A III
	500009 OFICIAL DE CHANCELARIA A IV

500010	OFICIAL DE CHANCELARIA A V
500011	OFICIAL DE CHANCELARIA A VI
500012	OFICIAL DE CHANCELARIA A VII
500013	OFICIAL DE CHANCELARIA INICIAL I
500014	OFICIAL DE CHANCELARIA INICIAL II
500015	OFICIAL DE CHANCELARIA INICIAL III
500016	OFICIAL DE CHANCELARIA INICIAL IV
500017	OFICIAL DE CHANCELARIA INICIAL V
500018	OFICIAL DE CHANCELARIA INICIAL VI
500019	OFICIAL DE CHANCELARIA INICIAL VII
500020	OFICIAL DE CHANCELARIA INICIAL VIII
009045	OFICIAL DE CHANCELARIA

Fiscalização - Agricultura

Fiscal de Defesa Agropecuária

830001	FISCAL DE DEFESA AGROPECUARIA
--------	-------------------------------

Cargos que terão reajuste de janeiro de 1995 a novembro de 1997

Ciência e Tecnologia - NI - Assistente em
Ciência e Tecnologia

407002	ASSISTENTE EM CIENCIA E TECNOLOGIA
402101	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 3 III
402102	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 3 II
402103	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 3 I
402104	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 2 VI
402105	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 2 V
402106	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 2 IV
402107	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 2 III
402108	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 2 II
402109	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 2 I
402110	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 1 VI
402111	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 1 V

402112	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 1 IV
402113	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 1 III
402114	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 1 II
402115	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 1 I

Técnico - Ciência e Tecnologia - NI

Cargos que terão reajuste de janeiro de 1995 a junho de 2000

Analista de Comércio Exterior	820001	ANALISTA DE COMERCIO EXTERIOR
	403008	ANALISTA DE COMERCIO EXTERIOR
Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha	414018	PROCURADOR DA PROC ESPECIAL DA MARINHA

Auxiliar em Ciência e tecnologia - NA

Auxiliar Técnico - NA

Advogado de Ofício do Tribunal Marítimo
- NS

Todos os Cargos do Grupo abaixo, que terão reajuste de janeiro de 1995 a maio de 2001

Técnico-Adm e Técnico-Marítimos das IFEs - NS	Grupos
	061
	062
	063
	064
	065
	066
	415
	416
	417
	418
	419
	420

Técnico-Adm e Técnico-Marítimos das

IFEs - NI

Técnico-Adm e Técnico-Marítimos das

IFEs - NA

Os demais cargos não enumerados nesta Tabela, deverão ter o reajuste dos 3.17% de
janeiro de 1995 A DEZ/2001

ANEXO IV

CÓD	DENOMINAÇÃO	CARGO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL DO VÍNCULO	PAGAMENTO
01(*)	ATIVO PERMANENTE	Obrigatório	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				Com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo
	APOSENTADO	Obrigatório	Proibido	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
02 (*)				Com ocorrência de exclusão	Se o aposentado possuir outra situação de vínculo com geração de pagamento o pagamento dos 3,17% deverá ser lançado no vínculo que está gerando pagamento
03	REQUISITADO	Proibido	Opcional	gerando pagamento	Para o servidor que possuir vínculo ativo em órgão diferente de empresa os valores para pagamento dos 3,17% deverão ser lançados no vínculo de ativo
				com ocorrência de exclusão	Para o servidor que possuir vínculo ativo em órgão diferente de empresa os valores para pagamento dos

					3,17% deverão ser lançados no vínculo de ativo
04 (*)	NOMEADO PARA CARGO COMISSÃO	Proibido	Obrigatório	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo
05	SEM VÍNCULO	Opcional	Proibido	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				Com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo
06 (*)	TABELISTA (ESP/EMERGEN C)	Obrigatório	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo

07	NATUREZA ESPECIAL	Opcional	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento.
					Caso o servidor não tenha tido outro vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo

08 (*)	CEDIDO	Obrigatório	Proibido	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo ativo após a data de exclusão deste vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo
09 (*)	REDISTRIBUÍDO	Obrigatório	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo após a data de exclusão deste vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo
10 (*)	ATIVO TRANSITÓRIO	Obrigatório	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo ativo após a data de exclusão deste vínculo os valores deverão

					permanecer neste vínculo
11 (*)	EXCEDENTE À LOTAÇÃO	Obrigatório	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo ativo após a data de exclusão deste vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo
12	CONTRATO TEMPORÁRIO	Opcional	Proibido		NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
					NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
13	EM DISPONIBILIDADE	Obrigatório	Proibido	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo ativo após a data de exclusão deste vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo

14	REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS	Proibido	Obrigatório	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo
15	INSTITUIDOR DE PENSÃO	Obrigatório	Proibido	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo devendo ser rateado entre as cotas partes na mesma proporção estabelecido da folha normal
				com ocorrência de exclusão	
16	REQUISITADO MILITAR	Proibido	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo
17 (*)	APOSENTADO TCU	Proibido	Obrigatório	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo

				com ocorrência de exclusão	Se o aposentado possuir outra situação de vínculo com geração de pagamento o pagamento dos 3,17% deverá ser lançado no vínculo que está gerando pagamento
18	EXERCÍCIO DESCENTRALIZADO	Proibido	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% deverá ser lançado no vínculo ativo (cargo efetivo)
				com ocorrência de exclusão	O pagamento dos 3,17% deverá ser lançado no vínculo ativo (cargo efetivo)
19	LOTAÇÃO PROVISÓRIA	Proibido	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% deverá ser lançado no vínculo ativo (cargo efetivo)
				com ocorrência de exclusão	O pagamento dos 3,17% deverá ser lançado no vínculo ativo (cargo efetivo)
20	CELETISTA	Obrigatório	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo

21	ATIVO PERMANENTE LEI 8.878/94	Obrigatório	Opcional	gerando pagamento	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
				com ocorrência de exclusão	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO

22 (*)	ANISTIADO ADCT	Obrigatório	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo
23	CELETISTA/EMPREGADO	Opcional	Opcional	gerando pagamento	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
				com ocorrência de exclusão	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
25 (*)	CLT/ANS DECISÃO JUDICIAL	Obrigatório	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo
27 (*)	CLT/ANS DECISÃO JUDICIAL CEDIDO	Obrigatório	Proibido	gerando pagamento	Para o servidor que possuir vínculo ativo em órgão diferente de empresa os valores para pagamento dos 3,17% deverão ser lançados no vínculo de ativo
				com	Para o servidor que

				ocorrência de exclusão	possuir vínculo ativo em órgão diferente de empresa os valores para pagamento dos 3,17% deverão ser lançados no vínculo de ativo
29	CLT/APOSENTAD O COMPLEMENTO	Proibido	Proibido	gerando pagamento	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
				com ocorrência de exclusão	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
84	PENSIONISTA	Opcional	Proibido	gerando pagamento	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO – O ÓRGÃO FARÁ O ACERTO
				com ocorrência de exclusão	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO – O ÓRGÃO FARÁ O ACERTO
93	BENEFICIÁRIO DE PENSÃO	Proibido	Proibido	gerando pagamento	O pagamento deverá ser efetuado observando o cálculo do instituidor e a cota parte do beneficiário
				com ocorrência de exclusão	O pagamento deverá ser efetuado observando o cálculo do instituidor e a cota parte do beneficiário ao espólio (unidade de RH deverá verificar para liberação do pagamento)
97	QUADRO ESPEC-QUE/MRE	Obrigatório	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando

					pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo
--	--	--	--	--	---

98 (*)	EXCEDENTE A LOTAÇÃO/MRE	Obrigatório	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo
24	CLT CONTRATO DETERMINADO	Obrigatório	Opcional	gerando pagamento	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
				com ocorrência de exclusão	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
26	CLT/REQUISITAD O	Opcional	Obrigatório	gerando pagamento	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
				com ocorrência de exclusão	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
28	NOMEADO PARA FUNÇÃO	Proibido	Obrigatório	gerando pagamento	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
				com ocorrência de exclusão	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
99	PENSIONISTA	Proibido	Proibido	gerando pagamento	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO – O ÓRGÃO FARÁ O ACERTO
				com ocorrência de exclusão	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO – O ÓRGÃO FARÁ O ACERTO

(*) Vínculos que deverão ser considerados como ativos para junção dos demais vínculos (na ausência de um destes vínculos prevalece o vínculo do servidor)

Na junção de vínculos deverá ser levado em consideração o vínculo ativo, na seguinte ordem:

- códigos 01/06/08/09/10/11/22/97/98/04/17/05

Para os servidores que possuam mais de um cargo com vínculo considerado ativo, o critério de junção a ser adotado é a menor data de ingresso no órgão.

Para servidor que teve modificação funcional para situação EST-15 (instituidor de pensão) após janeiro de 1993:

- os valores calculados no período anterior à data de falecimento não deverão ser levados para o beneficiário de pensão, devendo ser aberta transação em separado para atualização dos dados bancários do herdeiro.

O mesmo procedimento deverá ser adotado para as pensões que estejam com ocorrência de exclusão por falecimento.

ANEXO V

LAY-OUT DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS 3,17%
PARA ATUALIZAR VALORES INFORMADOS.

GR-MATRICULA	(N12) = ORGÃO + MATRICULA
ANO-MÊS	(N6) = FORMATO (MMAAAA)
TIPO-VANTAGEM	(N1) = INDICA QUAL VANTAGEM A SER ATUALIZADA:
	1 = IT-VA-VENC-BASICO
	2 = IT-VA-VANTAGEM-VENC-BASICO
	3 = IT-VA-FUNCAO-ATIVO
	4 = IT-VA-VANTAGEM-QUINTO
	5 = IT-VA-VANTAGEM-DECISAO-JUDICIAL

6 = IT-VA-OUTRA-VANTAGEM

7 = IT-VA-PSS

8 = IT-VA-TETO-MINISTERIAL

VALOR

(N9,2) = VALOR A SER ATUALIZADO

EX.: 00000032502 VALOR DEVE SER

INFORMADO SEM A VIRGULA, COMO

NO EXEMPLO ACIMA R\$ 325,02.

REGRAS PARA CÁLCULO

REGRAS GERAIS

1) O cálculo do passivo deverá ser efetuado sobre as rubricas (anexo I) e cargos (anexo II), recuperando as fichas financeiras dos servidores (folha normal e suplementar), apurando a diferença e considerando o período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001.

Clientela: ocupantes de cargo efetivo e/ou ocupantes de cargo em comissão com parâmetro de cálculo automático para igual "S".

Obs.: as parcelas das remunerações mensais dos servidores serão corrigidas com a integralização de 28,86% no período de janeiro de 1995 a junho de 1998. O percentual de 3,17% será aplicado após o cálculo da integralização.

Regime EST	Regime CLT	Regime ANS	REGIME NES
01 – ativo permanente	20 – celetista (estrangeiro)	21 – anistiado permanente Lei 8.878/94	07 – natureza especial

02 – aposentado	25 – anistiado	03 – anistiado	
	decisão judicial	cedido	
03 - requisitado	26 - requisitado	04 – anistiado	
		requisitado	

04 – nomeado sem vínculo	27 - cedido		
07 – natureza especial	29 – aposentado complementação		
08 – cedido	30 – aposentado decisão judicial		
09 – redistribuído			
10 – ativo transitório			
11 – excedente à lotação			
13 – em disponibilidade			
14 – requisitado de outros órgãos			
15 – instituidor de pensão			
16 – requisitado militar			
17 – aposentado TCU			
18 – exercício descentralizado			
19 – exercício provisório			
22 – anistiado			
96 – QE/MRE/cedido			
97 – QE/MRE			

2) Observar para o cálculo os períodos e os cargos elencados no anexo II.

3) Não será calculado passivo para servidores situação funcional CDT (contrato temporário) e MRD (médico residente).

4) Não considerar os órgãos com natureza jurídica igual a 5 (empresa pública) e o órgão 99072 (GDF).

5) Não calcular para servidores com situação funcional EST-04, EST-14 e NES e grupo de cargo 001, com data de ingresso posterior a fevereiro de 1995.

6) O servidor que foi exonerado ou aderiu ao PDV deverá procurar a unidade de recursos humanos de último vínculo para atualização de dados bancários.

- criar mecanismo para atualização de dados bancários.

7) As indenizações do PDV serão recalculadas sobre a mesma base de dados construída para o sistema de cálculo da integralização retroativa dos 28,86%. O Sistema PDV, solução informatizada desenvolvida anteriormente para a implementação deste programa, será reutilizada para o recálculo das indenizações e disponibilização de informações para as UPAGs.

8) Os pagamentos das diferenças de indenizações deverão ser efetuados pelos próprios órgãos descentralizados mediante a formação de processos documentais nas próprias UPAGs e encaminhamento para as unidades de execução orçamentária. O Sistema PDV, portanto, não será utilizado para se efetuar o pagamento automático das diferenças de indenizações, mas apenas para cálculo e disponibilização de informações aos usuários nas UPAGs.

9) recuperar as fichas e apurar a diferença dos valores pagos a título de pensão alimentícia no período de janeiro a 1995 a dezembro de 2001 serão atualizados e pagos às beneficiárias, desde que parametrizadas nos assuntos de cálculo 01, 02, 05 e 06.

RUBRICAS:

97002 – pensão alimentícia

97006 – pensão alimentícia 13º/gratificação natalina

97017 – pensão alimentícia sobre férias

obs.: rubricas de pensões alimentícias informadas sem parametrização não serão consideradas.

10) O desconto de PSSS será recalculado mês a mês no período, apurando a diferença, levando-se em consideração os percentuais vigentes à época para o período de janeiro de 1995 a junho de 1997. Considerar para os demais períodos o percentual de 11%.

RUBRICAS:

98001 - PREVIDENCIA SOCIAL (observar se o servidor já estava no teto, neste caso não efetuar o desconto)

98002 - CONT. PLANO SEGURIDADE SOCIAL

98003 - PREV. SOCIAL CLT - 13. SALARIO (observar se o servidor já estava no teto, neste caso não efetuar o desconto)

98004 - CONTR.PSS - GRATIF. NATALINA

98006 - PREV.SOC.(LEI 8647/93) (observar se o servidor já estava no teto, neste caso não efetuar o desconto)

98007 - PREV. SOC. (LEI 8647/93)13.SAL (observar se o servidor já estava no teto, neste caso não efetuar o desconto)

98009 - CONTR.PREV.SOC.(L8647)GRAT.NAT

11) No cálculo mensal deverá ser calculado e deduzido o teto de remuneração no período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, vigente à época.

12) Os montantes individuais devidos serão apresentados em cada vínculo dos servidores e totalizados com a soma dos rendimentos de todos os vínculos (remunerações, proventos e pensões). Deverá ser observado anexo III.

13) Quaisquer erros, omissões ou inconsistências deverá ser corrigido através das interfaces (transações) de acertos disponíveis no SIAPE, onde os dados corretos poderão ser introduzidos para aumentar ou reduzir os valores calculados automaticamente pelo sistema, com amparo no art. 114 da Lei nº 8.112/90.

14) Cada UPAG deverá seguir as seguintes orientações básicas para homologar os cálculos de 3,17% no SIAPE:

- a. conferência e correção, se necessário, dos valores apurados: caso o órgão tenha efetuado lançamentos de progressões funcionais ou reposicionamentos em atraso, bem como pagamentos de exercícios anteriores, o mesmo deverá efetuar as correções do período que compreende a retroatividade, devendo refazer os cálculos dos valores.
- b. no caso da vantagem do art. 184 da Lei 1.711/52 (rubricas 00034, 39, 40 e 41), bem como da vantagem do art. 193 da Lei 8.112/90 (rubrica 00357), o órgão deverá providenciar os acertos manualmente e lançar os resultados no SIAPE;
- c. em se tratando de pagamento de funções, substituições de funções ou parcelas incorporadas (quintos/décimos) através de valores informados, sem parametrização no sistema, o órgão deverá providenciar o acerto manualmente;
- d. os órgãos que ingressaram no SIAPE após janeiro de 1993 deverão providenciar a complementação das informações através de arquivo em mídia magnética ;

- e. caberá ao órgão efetuar o pagamento extra-SIAPE para aqueles servidores que fazem jus ao passivo de 3,17% e que foram excluídos do órgão antes que o mesmo passasse a integrar o SIAPE
- f. para os aposentados/pensionistas excluídos da folha do SIAPE por falta de recadastramento o pagamento somente será efetuado se for apresentada decisão judicial que autorize o pagamento ou no caso dos beneficiários de pensão que tenham completado maioridade;
- g. no caso dos servidores falecidos que não tenham beneficiário de pensão e que fazem jus ao passivo de 3,17% o órgão deverá efetuar o pagamento somente se houver reclamação desse espólio em favor de pessoa designada pela Justiça Federal.

15) os usuários deverão ser orientados quanto aos procedimentos de pagamentos por alvará judicial.

16) o sistema não deverá permitir que o usuário faça inclusão/alterações de valores das rubricas de rendimento ou desconto, no período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, superior ao percentual de 3,17% sobre o valor original da rubrica.

17) servidores com ocorrências de falecimento que não tenham beneficiário cadastrado: não gerar pagamento.

02007 – falecimento

02101 – falecimento art. 33 da Lei 8.112/90

02193 – falecimento anistiado Lei 8.878/94

02207 – falecimento doença especificada em lei

02073 – falecimento

02209 – falecimento lei 8.878/94 anistiado

02215 – falecimento complemento de aposentadoria

02128 – falecimento de aposentado CLT por decisão judicial

02224 – falecimento outros poderes – Ministério da Fazenda

02225 – falecimento anistiado Lei 8.878/94 – instituidor de pensão

02227 – falecimento SIAPE X SCO

18) O desconto de imposto de renda deverá observar a situação do servidor/beneficiário na data de efetivo pagamento, considerar as ocorrências de isenção de imposto de renda 08001 e 08003.

19) servidores com ocorrências de exclusão do grupo 02 (com exceção daquelas relacionadas no item 17) o cálculo deverá ser efetuado até o momento da data da ocorrência no cadastro do servidor.

20) não deverá ser efetuado cálculo para servidores com ocorrência de exclusão por erro de cadastramento ou duplicidade código 02027.

21) Não calcular pensão alimentícia para rubricas incluídas após dezembro de 2001.

22) servidores com isenção previdenciária (ocorrências do grupo 10) o cálculo das rubricas para desconto de previdência deverá ser efetuado até a data de inclusão da ocorrência no cadastro do servidor, deverá ser observado os percentuais das tabelas vigentes à época.

23) não permitir o pagamento a beneficiários de pensão com ocorrência de exclusão (grupo 02).

24) não permitir pagamento a beneficiários de pensão cujos dados bancários não tenham sido atualizados (criar transação específica).

25) Fichas financeiras com líquido negativo não deverão ser consideradas. Os acertos deverão ser efetuados manualmente pelo usuário.

26) Caso o servidor/beneficiário esteja com o pagamento suspenso por intermédio das transações FPSRPAGTO e FPSRPSPGTO, o período de suspensão não deverá ser considerado no cálculo. Os acertos, caso necessário, serão efetuados manualmente pelo usuário.

27) Para ocorrências de afastamento que suspendem o pagamento (grupo 03) , o período de suspensão não deverá ser considerado no cálculo.

28) não permitir pagamento para servidores com objeto de pagamento no SICAJ igual ao 14, 88 e 196.

Obs.: Deverão ser identificados quais os Beneficiários estão cadastrados no SICAJ com os Objetos 14, 88 e 196, Cadastro Ativo e com Situação de Pagamento, ou seja, efetivamente recebendo para que seja travado o Pagamento do Passivo dos 3,17%.

Deverá, também, ser criada uma Transação para que os Órgãos identifiquem e liberem por Órgão, Upag ou Identificação Única os servidores que não tenham entrado

com Processos Judiciais solicitando o Precatório dos 3,17%.

Para liberação, a transação verificará a Situação da Ação, e se o cadastro dos Beneficiários estão Ativos.

No pagamento de cada parcela o Sistema terá que verificar se novos Beneficiários foram Cadastrados no SICAJ com os Objetos 14, 88 e 196 , Cadastro Ativo e com Situação de Pagamento, ou seja, efetivamente recebendo.

O Sistema também terá que identificar, quais os servidores (Matrícula/Vínculos) foram liberados pagamentos, em parcelas anteriores, e não travar o pagamento deles mais.

Deverá ser Observado o Item 5 também no caso de liberação por Órgão/Upag, porém ficando um registro no Vínculo do servidor, para que um Órgão ou Upag que já liberaram o pagamento dos 3,17% em uma determinada época, necessite de outra liberação para os novos beneficiários cadastrados nos objetos 14, 88 e 196.

29) Box do contracheque e tipo de sentença considerar os mesmos procedimentos dos 28,86% (para os casos de atualização) .

Quando na tabela de rubrica o tipo de sentença estiver igual a F e o Box igual a 2 calcular observando os períodos para cálculo de função.

Quando o tipo de sentença igual a F e o Box com código diferente de 2, aplicar no período integral.

Quando no tipo de sentença indicativo com C aplicar sobre o período observando os cargos, conforme anexo II.

30) As informações sobre o cálculo do passivo dos 3,17%, bem como o extrato dos valores individuais dos servidores deverá ser disponibilizado no SIAPEnet, para acesso via Internet, com valor pago/devido em cada parcela.

31) Não poderá ser deduzido do passivo dívidas com o erário.

32) quando houver alteração de valores pelo usuário preservar o valor calculado pelo sistema prevalecendo no entanto, para pagamento, a alteração do usuário com vistas à integridade de dados (não sobrepor informações). Deverão demonstrar, na transação de consulta, o valor calculado e o valor informado/alterado pelo usuário.

33) formas de acerto do passivo:

As informações sobre o cálculo do passivo, bem como as diferenças a maior e a menor encontradas nas 1ª e 2ª parcelas serão apresentadas, via extrato, com os valores individuais dos servidores no SIAPENET, para acesso via internet conforme exemplo abaixo:

VAL DEV	1ª PARCELA		2ª PARCELA		3ª PARCELA certa		ACERTO	DEMAIS 11
	DEVIDO	PAGO	DEVIDO	PAGO	DEVIDO	PAGO	> ou <	DEVIDO
7.000	500	0	500	0	500	500	1000	500
14.000	1.000	1.000	1.000	500	1.000	1.000	500	1.000
7.000	500	500	500	1.500	500	500	-1000	500
0	0	300	0	0	0	0	-300	0

Para o acerto será recalculado o valor total devido, dividindo-se o montante em 14 (catorze) parcelas.

Será verificado o valor pago na 1ª e 2ª parcela. Para a diferença apurada em cada uma destas parcelas, será gravado um arquivo para os possíveis acertos.

34) Caso o calculado resulte em líquido negativo (saldo a devolver), em qualquer situação, deverá ser gerado um relatório para os órgãos, por unidade pagadora, contendo o código do órgão, a matrícula do servidor, o nome e o valor a ser restituído.

35) Não serão consideradas no cálculo rubricas parametrizadas nos assuntos de cálculos parametrizados:

05 – total rendimento salário família.-rubrica

10 – salário família clt

14 – adiantamento de ferias

15 – associação de servidores

17 – calculo sobre valor da BTN

18 – adiantamento 13 sal./gratificação de natal

19 – nível salarial do cargo / mês anterior

23 – contribuição instituto de previdência privada

29 – vale transporte

35 – decisão judicial

36 – artigo 46, §1 lei 8112/90

37 – devolução de pss aposentado

38 – artigo 46, § 2 lei 8112/90

36) Não serão considerados os assuntos de cálculo automático:

0300 – salário família

1000 – adiant.13º sal./grat. de natal

1600 – benefícios

36) As rubricas com valor informado, seqüências de 1 a 5, constantes na tabela de rubricas de rendimento (anexo I) serão corrigidas conforme o cargo ou função.

37) Os assuntos de cálculos parametrizados e automáticos elencados a seguir serão corrigidos pela média (mesmos moldes da integralização dos 28,86%), visto terem na sua composição rubricas de cargo e/ou de função.

Parametrizados:

07 – REMUNERACAO 1/3 FERIAS

13 – ABONO PECUNIARIO DE FERIAS

30 – ADICIONAL NOTURNO

31 – HORA EXTRA

20 – VENC.+GRAT.S/VENCIMENTO- SF

Automáticos:

1402 - ABONO PECUNIARIO DE FÉRIAS

1403 – REMUNERACAO DE 1/3 DE FÉRIAS

38) Os valores já informados pelos usuários por transações de atualização deverão ser zerados.

3,17% SOBRE CARGO/EMPREGO

1) Para as gratificações que tenham o vencimento básico como base de cálculo, o Sistema deverá considerar para o cálculo automático de gratificações, o valor resultante dos 3,17% sobre o vencimento básico.

2) Todas as parcelas calculadas por intermédio de parametrização (assuntos de cálculos parametrizados 01 e 04) e/ou rubricas de rendimento no sistema, que tem como base de cálculo o vencimento do cargo efetivo, serão integralizadas com a correspondente parcela dos 3,17%.

3) As gratificações de desempenho calculadas sobre o maior vencimento básico da tabela terão sua correção efetuada manualmente pelo usuário.

RUBRICAS:

00715 - GRAT. GDF ART1 MP 807/94 ATIVO

00716 - GRAT. GDF ART1 MP 807/94 APO

00717 - GDAPD/DACTA ART2 MP 807/94 AT

00718 - GDAPD/DACTA ART2 MP 807/94 APO

00889 - GDA LEI 9620/98 - ATIVO

00890 - GDA LEI 9620/98 APOSENTADO

00891 - GDE LEI 9620/98 ATIVO

00892 - GDE LEI 9620/98 APOSENTADO

4) Para o cargo 060001 – professor de 3º grau, considerar o período de janeiro de 1995 a junho de 1998, deduzir os valores pagos, dividir por catorze e pagar duas parcelas (não foi paga a primeira)

5) Para o cargo 060011 – professor de 1º e 2º grau, considerar o período de janeiro de 1995 a dezembro de 1999, deduzir os valores pagos, dividir por catorze e pagar duas parcelas (não foi paga a primeira)

6) agregados

Não será aplicada para estes cargos (grupo 040) a integralização dos 28,86%.

considerar período de janeiro de 1995 a outubro de 2000.

Cargos:

040001- AGREGADO AO DAS-01

040002 - AGREGADO AO DAS-02

040003 - AGREGADO AO DAS-03

040007 - AGREGADO AO DAI1-NM

040008 - AGREGADO AO DAI2-NM

040009 - AGREGADO AO DAI3-NM

040010 - AGREGADO AO DAI1-NS

040011 - AGREGADO AO DAI2-NS

040012 - AGREGADO AO DAI3-NS

considerar os meses de janeiro de 1995 e fevereiro de 1995

040004 - AGREGADO AO DAS-04

040005 - AGREGADO AO DAS-05

040006 - AGREGADO AO DAS-06

obs.: O cálculo será realizado considerando os períodos constantes na tabela de cargos (anexo II) observando também a tabela de rubricas (anexo I).

7) O Grupo de cargo igual a NES (grupo 001), considerar os meses de janeiro e fevereiro de 1995.

3,17% SOBRE FUNÇÃO

1) Todas as parcelas calculadas por intermédio de parametrização (assuntos de cálculos parametrizados 02, 03 e 04) e/ou rubricas de rendimento no sistema, que tem como base de cálculo a função, serão integralizadas com a correspondente parcela dos 3,17%.

2) DAS 101. 4, 101. 5 , 101.6, 102.4, 102.5, 102.6 e NES, considerar somente os meses de janeiro e fevereiro de 1995.

RUBRICAS:

00004 - VENCIMENTO DAS/NES

00015 - REPRESENTACAO MENSAL

00025 - OPÇÃO DAS - PESSOAL PERMANENTE

00610 – VENCIMENTO DAS – EST 04

00611 - REPRESENTACAO MENSAL - EST04

00613 - GRAT.DES.FUNC-GADF/EST04/LD.13

00620 - OPÇÃO - GADF/ATIVO-LD.13/92

obs.: as rubricas não elencadas anteriormente não serão calculadas para este item.

3) DAS níveis 101.1, 102.1, 101.2, 102.2, 101.3, 102.3

FGR - Função Gratificada Lei 8.216/91

GR - Gratificação de Representação

GT - Gratificação Temporária

DAI - Direção e Assistência Intermediária

DI - Direção Intermediária

RGA - Gratificação Representação de Gabinete - apoio - Presidência

RGM - Gratificação Representação de Gabinete - Ministérios

RGP - Gratificação Representação de Gabinete - Presidência

RMA - Gratificação Representação de Gabinete - apoio militar - Presidência

RMM - Gratificação Representação de Gabinete Militar - EMFA

RMP - Gratificação Representação de Gabinete Militar – Presidência

considerar período de janeiro de 1995 a outubro de 2000.

RUBRICAS:

00004 - VENCIMENTO DAS/NES

00015 - REPRESENTACAO MENSAL

00025 - OPÇÃO DAS - PESSOAL PERMANENTE

00070 - GRAT.P/REPRESENTACAO GABINETE

00561 - FGR-FUNC GRATIFICADA L 8216/91

00593 - GRAT.DESEMP.FUNCAO-GADF LD.13

00610 – VENCIMENTO DAS – EST 04

00611 - REPRESENTACAO MENSAL - EST04

00613 - GRAT.DES.FUNC-GADF/EST04/LD.13

00620 - OPÇÃO - GADF/ATIVO-LD.13/92

obs.: as rubricas não elencadas anteriormente não serão calculadas para este item.

4) CD e funções gratificadas (FG) dos níveis de 1 a 6 das IFES deverá ser corrigido no período de dezembro de 1995 a maio de 1998 (lei 9.640/98 reorganizou esses cargos)

RUBRICAS:

00015 - REPRESENTACAO MENSAL

00522 - CARGO DE DIRECAO – CD

00620 - OPCA - GADF/ATIVO-LD.13/92

00256 – FUNÇÃO GRATIFICADA IFES

00593 – GRATIFICAÇÃO DESEMPENHO DE FUNÇÃO GADF – LD 13

obs.: as rubricas não elencadas anteriormente não serão calculadas para este item.

3,17% SOBRE PARCELA INCORPORADA

1) Para as funções incorporadas DAS 101. 4, 101.5, 101.6, 102.4, 102.5, 102.6 até dezembro de 1994, considerar os meses de janeiro de 1995 e fevereiro de 1995, desde que as rubricas estejam parametrizadas nos assuntos de cálculo 16, 32, 39 e 42.

RUBRICAS:

00078 – PARC INCORPORADA LEI 6732/79

00117 - PARC INCORPORADA LEI 6732/79

00415 – DIFERENCA IND. ART 8 L.7923/89

00416 – DIFERENCA IND. ART 8 L.7923/89

00702 – ART 3 LEI 8911/94 - ATIVO

00703 – ART 3 LEI 8911/94 - APOS

00721 – 1. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00722 – 1. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00723 – 2. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00724 – 2. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00725 – 3. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00726 – 3. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00727 – 4. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00728 – 4. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00729 – 5. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00730 – 5. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00731 – 6. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00732 – 6. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00733 – 7. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00734 – 7. DECIMO - MP 1160/95 APOS
00735 – 8. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO
00736 – 8 DECIMO - MP 1160/95 APOS
00737 – 9. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO
00738 – 9. DECIMO - MP 1160/95 APOS
00739 – 10.DECIMO - MP 1160/95 ATIVO
00740 – 10.DECIMO - MP 1160/95 APOS
00852 – VANTAGEM PESS.ART.15 L.9527/97
00855 – VANT.PESS.ART.15 L 9527/97 AP

obs.: as rubricas não elencadas anteriormente não serão calculadas para este item.

2) Para as funções incorporadas DAS níveis 101.1, 102.1, 101.2, 102.2, 101.3, 102.3,

CD - Cargo de Direção

FG - Função Gratificada IFES

FGR - Função Gratificada Lei 8.216/91

GR - Gratificação de Representação

DAI - Direção e Assistência Intermediária

DI - Direção Intermediária

RGA - Gratificação Representação de Gabinete - apoio - Presidência

RGM - Gratificação Representação de Gabinete - Ministérios

RGP - Gratificação Representação de Gabinete - Presidência

RMA - Gratificação Representação de Gabinete - apoio militar - Presidência

RMM - Gratificação Representação de Gabinete Militar - EMFA

RMP - Gratificação Representação de Gabinete Militar – Presidência

considerar o período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, desde que as rubricas estejam parametrizadas nos assuntos de cálculo 16, 32, 39 e 42.

RUBRICAS:

00078 – PARC INCORPORADA LEI 6732/79

00117 - PARC INCORPORADA LEI 6732/79

00415 – DIFERENCA IND. ART 8 L.7923/89

00416 – DIFERENCA IND. ART 8 L.7923/89

00702 – ART 3 LEI 8911/94 - ATIVO

00703 – ART 3 LEI 8911/94 – APÓS

00719 – VANT. ART.5 MP.925/95 - ATIVO

00720 – VANT. ART.5 MP.925/95 - APO

00721 – 1. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00722 – 1. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00723 – 2. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00724 – 2. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00725 – 3. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00726 – 3. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00727 – 4. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00728 – 4. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00729 – 5. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00730 – 5. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00731 – 6. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00732 – 6. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00733 – 7. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00734 – 7. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00735 – 8. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00736 – 8 DECIMO - MP 1160/95 APOS

00737 – 9. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00738 – 9. DECIMO - MP 1160/95 APOS

00739 – 10.DECIMO - MP 1160/95 ATIVO

00740 – 10.DECIMO - MP 1160/95 APOS

00852 – VANTAGEM PESS.ART.15 L.9527/97

00855 – VANT.PESS.ART.15 L 9527/97 AP

obs.: as rubricas não elencadas anteriormente não serão calculadas para este item.

3) aplicar 3,17% para os servidores que possuem a rubrica 852, situação EST-01, EST08, EST09, EST10, EST11, EST13, EST15, EST18, EST19, EST22, CLT20, EST97 e EST98 que estejam com as rubricas 721, 723, 725, 727, 729, 731, 733, 735, 737, 739, 078, e 415 parametrizadas no assunto de cálculo 16 ou 32, seqüências de 1 a 5, como rendimento, nas funções, :

DAS níveis 101.1, 102.1, 101.2, 102.2, 101.3, 102.3

CD - Cargo de Direção

FG - Função Gratificada IFES

FGR - Função Gratificada Lei 8.216/91

GR - Gratificação de Representação

GT - Gratificação Temporária

DAI - Direção e Assistência Intermediária

DI - Direção Intermediária

RGA - Gratificação Representação de Gabinete - apoio - Presidência

RGM - Gratificação Representação de Gabinete - Ministérios

RGP - Gratificação Representação de Gabinete - Presidência

RMA - Gratificação Representação de Gabinete - apoio militar - Presidência

RMM - Gratificação Representação de Gabinete Militar - EMFA

RMP - Gratificação Representação de Gabinete Militar – Presidência

4) Para incorporação dos servidores que já estavam em carreiras estruturadas em dezembro de 1994 o período a ser considerado será até dezembro de 1994, ou seja, não tem passivo a receber

5) Décimos/quintos incorporados e que não estavam parametrizados no assunto de cálculo n.º 16, 32, 39 e 42, não serão corrigidos, por não ser possível a identificação do nível e/ou função incorporada (neste caso o órgão deverá proceder à revisão e aplicação dos para as funções que fazem jus);

ANEXO I

RUBRICAS DE RENDIMENTO PARA CÁLCULO DO PASSIVO DOS 3,17%

	RUB.	DENOMINAÇÃO ATUAL		DENOMINAÇÃO ANTERIOR	BOX
(*)	CÓD.	2003		ATÉ 1996	
0	1	VENCIMENTO BASICO	C		01
0	2	SALARIO PESSOAL CONTRATADO	C		01
0	3	SALARIO - CLT	C		01
0	4	VENCIMENTO DAS/NES	F		03
0	5	PROVENTO BASICO	C		01
0	7	VANT ART 180 L.1711/52 FG/GR	F	-	03
0	9	VANTAGEM PESSOAL NOM IDENTIFIC	C		06
0	12	ADIC TEMPO SERVICO RM JURIDICO	C		02

0	13	ADIC.TEMPO SERVICO LEI 8112/90	C		02
0	14	GRAT.DE NIVEL SUPERIOR - ATIVO	C		02
0	15	REPRESENTACAO MENSAL	F		03
0	18	ADIC.TEMPO SERV.L.8112/90-APOS	C		02
0	19	GRAT.DE NIV.SUP.APOS/AGREGADO	C		02
0	20	ADIC.TEMPO SERV.RM JURID.AGREG	C		02
0	24	SUBSTITUICAO/INTERINO	F		03
0	25	OPCAO DAS - PESSOAL PERMANENTE	F		03
0	26	OPCAO 55% DAS-PES.TEMPORARIO	F		03
0	27	GRAT.DED.EXCLUSIVA-SUB JUDICE	C		02
0	28	ADICIONAL NOTURNO	C/F		06
0	29	ADIC TEMPO SERVICO RM JURIDICO	C		02
0	32	VANTAGEM ARTIGO 180 L 1711/52	F		03
0	33	ADICIONAL NOTURNO REQUISITADO	C/F		06
0	34	V.ART.184 INC II E III L.1711	C		06
0	35	ADIC.P/SERV.EXTRAORDINARIO REQ	C/F		06
0	36	GRAT.DE PRODUTIV.SUB-JUDICE	C		06
0	37	VANT.PESS.ART.2 L.7.834/89 AT	C		06
0	38	GRATIFICACAO RAO X - APOS.	C		02
0	39	VANT.ART.184 INC I LEI 1711/52	C		06
0	40	GAE ART. 184 INC I L.1711/52	C		06

0	41	A.T.S.ART 184 INC I L.1711/52	C		06
0	42	ACERTO AD.INSALUBRIDADE APOS	C		02
0	44	GRAT.DE APONTADOR	C	GRATIFICAÇÃO REGÊNCIA DE CLASSE	02
0	46	ACERTO AD.DE PERICULOSIDADE AP	C		02
0	47	ACERTO DE FERIAS - APOSENTADO	C/F		06
0	53	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	C		02
0	60	GRATIFICACAO POR ENCARGO DAÍ Paga aos servidores do DNCOS	F		03
1	61	GRAT.COMPLEMENTAR DAI-DL1529	F		03
1	62	GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO SUPLEMENTAR	C		02
0	64	GRATIFICACAO RAIOS-X - ATIVO	C		02
1	65	GRAT.EXERC.DETER.ZONAS/LOCAIS	C		02
0	67	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	C		02
0	70	GRAT.P/REPRESENTACAO GABINETE	F		03
0	75	FERIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS	C/F		06
0	76	FÉRIAS INDENIZADAS	C/F		06
0	77	ABONO PECUNIARIO DE FERIAS	C/F		06
1	78	PARC INCORPORADA LEI 6732/79	F		04
0	80	ADIC.P/SERV.EXTRAORDINARIO-EST	C/F		06
0	81	ADIC.P/SERV.EXTRAORDINARIO-CLT	C/F		06
0	82	ADIC.P/SERV.EXTRAORD.-PES.TEMP	C/F		06

0	83	FERIAS INDENIZ.(FORA VIG.CONT)	C/F		06
0	87	GRAT.ATIV.EXECUT - GAE/GOE	C		02
0	93	13º INDENIZADO	F	GRATIFICAÇÃO P/CHEFIA DEP/DIV/EQUIV.	03
0	94	13. SALARIO/CLT	C/F	13. SALÁRIO	06
0	96	13. SALARIO PROPORCIONAL	C/F		06
0	99	VANT.PESS.ART.2 L.7.834/89 APO	C		06
0	100	GRAT.DES.ATIV.TAFTF APOS/AGREG	C		06
0	101	INCENTIVO FUNCIONAL-SANITARIST	C		02
1	105	GRAT.FUNCAO MAGIST. SUPERIOR	C		02
1	106	GRAT.ATEND/HABILIT.PREVIDENC.	C		02
1	107	GRAT. DE LOCALIDADE ESPECIAL	C		02
1	108	GRAT. DE SEGURANCA DE VOO	C		02
0	109	GRAT.DE NUCLEO - CLT	C	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POLICIAL	02
1	115	GRAT. INCENT.ATIVID.MEDICA	C		02
0	117	PARC INCORPORADA LEI 6732/79	F		04
0	118	GRAT.INCENT.ATIV.MED. AGREGADO	C		02
0	119	GRAT.DED.EXCLUSIVA SUB-JUDICE.	C		02
0	120	GRAT.ATIV.EXEC.GAE/GOE - APOS.	C		02
0	132	ADIC.DE IRRAD.ION REQUISITADO	C		02
0	133	ADIC INSALUBRIDADE REQ/LOTPROV	C		02
0	135	ADIC PERICULOSIDADE REQ/CLT	C		02

0	137	V.A.192 INC I L 8112 JURIDICO	C		02
1	139	GRAT. INCENT.ATIVID.ODONTOLOG.	C		02
0	140	GRAT.INC.ATIV.ODONT/APOS.AGREG	C		02
0	142	GRAT. L7923/89 ART 2 INC IV AT	C		06
0	143	GRAT.DES.ATIV.PREVI.AGREGADO	C		02
	144	GRAT. L 7923/89 AR 2 INC IV AP	C		06
0	147	V.A 184 INC I LEI 1711/52 AP	C		06
1	148	GRAT.DESEMP.ATIV.PREVID.-APOS.	C		02
0	149	GRAT.DES.FUN.ESS.JUR.APOS.AGRE	C		02
0	150	INCENT.FUNC.SANITARISTA - APOS	C		02
1	151	INCENT.FUNCIONAL GRUPO PCT	C		02
0	153	DIF.INDIV.DEC.LEI 2.346/76 AP	C		06
1	154	GRAT.INCENT.ATIV.MED.VETERIN.	C		02
1	155	GRAT.INC.ATIV.MED.VETERIN.INAT	C		02
1	156	GRAT.INCENT.ATIV.AGRONOMICA	C		02
1	157	GRAT.INCENT.ATIV.AGRONOM.-APOS	C		02
0	158	GRAT.PLANEJ.ORB.FINAN.CONTROLE	C		02
0	159	GRAT.PLAN.ORB.FIN.CONTROLE AP	C		02
1	160	GRAT.DESEMP.ATIV.FISC.EM ABAST	C		02
1	161	GRAT.DES.ATIV.FISC.ABAST.INAT.	C		02
0	162	GRAT.DES.ATIV.RODO.AC.JUDICIAL	C		05

0	163	GRAT.P/DES.AT.ROD./APOS.S.JUD.	C		05
1	164	GRAT.ATIVID.ESPECIF.DO CAFE	C		02
0	165	GRAT.ATIV.ESPECIF.DE CAFE/INAT	C		02
0	166	GRAT.ATIV.TEC.ADMINTRAT.(GATA)	C		02
0	167	GRAT.ATIV.TEC.ADMIN.APOS/AGREG	C		02
0	168	GRATIFICACAO DECRETO-LEI 2355	C		06
0	172	GRAT DES.ATIV.APOIO AGRE.-APOS	C		02
0	173	OPCAO FUNCAO - APOSENTADO	F		03
0	174	REPRESENTACAO MENSAL - APOSENT	F		03
0	175	VANT.PES.ART 13 LEI 8216 APOS.	C		06
0	176	GRATIFICACAO NATALINA	C/F		06
0	178	GRAT.NATALINA PROPORCIONAL	C/F		06
0	181	GRATIFICACAO NATALINA - APOS	C/F		06
0	183	GRAT.NATALINA PROPORCIONAL AP	C/F		06
1	186	GRAT. P/ ENGENHEIRO AGRONOMO	C		02
1	187	GRAT.P/ ENGENHEIRO AGRON.-APOS	C		02
0	188	REPR.MENSAL DEC LEI 2333/87 AT	C		02
0	189	REPR.MENSAL DEC LEI 2333/87 AP	C		02
0	190	ACRESC.VENC.OU SALARIO - ATIVO	C		01
1	191	ACRESC.VENC.OU SALARIO - APOS.	C		01
0	193	GRAT.LEI 8460/92 ART.7 ATIVO	C		06

0	195	INDENIZ.HABIL.POLICIAL FED./AT	C		02
0	196	INDENIZ.HABIL.POLICIAL FED./AP	C		02
0	198	GRAT.DEC.LEI 2365/87 ATIVO	C		06
0	199	GRAT.DEC.LEI 2365/87-APOS-AGRE	C		06
1	201	GRAT.DESEMP.ATIV.MINERAL(ATIV)	C		02
1	202	GRAT.DESEMP.ATIV.MINERAL(INAT)	C		02
1	203	GRAT. P/ ATIV.DIPLOMATICA/ATIV	C		02
1	204	GRAT. P/ ATIV.DIPLOMATICA/INAT	C		02
0	205	GRAT.HABIL.PROF.E ACESSO/ATIVO	C		02
0	206	GRAT.HABIL.PROF.E ACESSO-APOS.	C		02
0	207	GRAT.DOUTORADO-SUB-JUDICE 50%	C		02
0	208	GRAT.DOUTORADO-SUB-JUDICE 50%	C		02
0	209	GRAT.MESTRADO-SUB-JUDICE 25%	C		02
0	210	GRAT.MESTRADO-SUB-JUDICE 25%	C		02
0	211	GRAT.ESPECIALIZACAO-SUB-JUDICE	C		02
0	212	GRAT.ESPECIALIZACAO SUB-JUDICE	C		02
0	213	AJUDA DE CUSTOS CAT.'B ³ / ₄	C	GRATIFICAÇÃO APERFEIÇOAMENTO ATIVO	02
0	214	ADIC.DE TITUL.ESP/MES/DOUT	C	GRATIFICAÇÃO APERFEIÇOAMENTO APOS.	02
0	215	RESSARCIMENTO POS GRADUAÇÃO	C	PROD. MAGISTÉRIO SUPERIOR – ATIVO	06
1	216	PROD.MAGISTERIO SUPER. - APOS.	C		06
0	217	COMPL.SAL.DNOS/DNOCS(S.JUD)ATI	C		02

0	218	COMP.SAL.DNOS/DNOCS(S.JUD)APOS	C		02
0	220	ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	C/F		06
0	222	VENC.AGREGADO ABONO L.7706 AP	C		01
1	224	ADIANT.PECUNIARIO/SIMPAS-ATIVO	C		06
0	225	ADIANT.PECUNIARIO/SIMPAS-AGRE.	C		06
0	249	AD TEMPO SERVICO ART 192 I APO	C		02
0	251	COMP. SAL. LEI 7995/90 _ ATIVO	C		02
		Será paga, a título de complementação, nominalmente identificada, a diferença que se verificar entre os vencimentos ou salários das referências iniciais dos níveis superior, intermediário e auxiliar			
0	252	COMP. SAL. LEI 7995/90 - APOS.	C		01
0	253	DIFERENCA INDIVIDUAL L.7923/89	C		06
0	254	DIFERENCA INDIVIDUAL L.7923/89	C		06
0	255	PROVENTO DISPONIBILIDADE	C		06
0	256	FUNCAO GRATIFICADA - FG - IFES	F		03
1	257	PRODUCAO P/FERIAS (L.5462/68)	C/F		06
1	258	VANTAGEM L.5462/68 - APOSENT	C		02
1	259	PRODUCAO P/ LICENCA(L.5462/68)	C		02
1	260	GRATIFICACAO ESPECIAL L4341/64	C		06
0	261	GRAT.H.EXTRA INCORP.SUB-JUDICE	C/F		06
0	265	GRATIFICACAO CARGO DIRECAO 20%	F		03

1	270	GRAT.EXTRAORDINARIA OUT.FONTE	C/F		06
0	273	ADIANT.AUX.DOENCA 13.SALARIO	F	GRATIFICAÇÃO SUBSTITUTO OUTRA FONTE	03
0	279	VANTAGEM PESSOAL D. 90698/84	C		06
1	302	ADICIONAL ATIVIDADE CAMPANHA	C		06
0	305	REPR.MENSAL D.L.2333/87 AGREGA	C		02
0	306	G.ATIV.EXEC/GAE RM AS.JUR AGRE	C		02
0	318	GRAT.DIRECAO INTERMEDIARIA-DI	F		03
0	320	INDENIZACAO REPRESENTACAO PM	F		00
0	323	GRAT.P/TEMPO SERVICO - PM	C		02
1	321	SALARIO-GARANTIA 60H.TST 1335	C		06
1	325	SUBSTITUICAO PM	F		03
0	326	13º SALÁRIO PM	C/F		06
0	328	REMUNERACAO 1/3 DE FERIAS - PM	C/F		06
0	330	V.P.TRANSITORIA ART.2 MP1573-7	C		06
		Percentual calculado sobre o vencimento básico			
0	356	DIF.PROV.ART.192 INC.II L.8112	C		06
0	357	ART193 8112/90 FUNCAO INTEGRAL	F	ART. 193, LEI 811/90	03
0	358	DIF.PROV.ART.192 INC.I L.8112	C		06
0	359	GAE/GCT A.192 INC I L.8112/90	C		02
0	360	ART193 8112/90 FG/REPRESENTACA	F		03
1	402	ADIC.NOTURNO OUTRA FONTE	C/F		06

1	414	VANTAGEM PESSOAL ORIENT.NOR.43	C		02
0	415	DIFERENCA IND. ART 8 L.7923/89	F		04
0	416	DIFERENCA IND. ART 8 L.7923/89	F		04
0	457	VANTAGEM PESSOAL EM 608/77	C		06
0	458	VANTAGEM PESSOAL EM 608/77 AP	C		06
0	461	VANT.PES.MP 1549/97 L 9484/97	C		06
0	462	VANT.PES.MP 1549/97 L 9484/97	C		06
0	464	DIF.DE VENC.ART.17 MP 1480/97	C		02
0	465	DIF.DE VENC.ART 17 MP 1480/97	C		02
0	468	VANT.PES.NOM.IDENT.DL.2438/88	C		06
0	469	VANT.PES.NOM.IDENT.DL.2438/88	C		06
0	490	DIFERENCA VENC. ART. 7 L 8270	C		06
0	491	DIFERENCA PROV. ART. 7 L 8270	C		06
0	492	GAE/GCT DIF VENC ART 7 L 8270	C		02
0	493	GAE/GCT DIF VENC ART 7 L 8270	C		02
0	494	VANTAGEM PES ART 13 L 8216 AT	C		06
0	495	FUNCAO APOSENTADO TCU 733/94	F	Seguir mesma regra de função	03
		Rubrica parametrizada no assunto de cálculo 02			
1	496	VANT.PES.BIENIO-PAR.291/95 AT	C		02
1	497	VANT.PES.BIENIOS-PAR.291/95 AP	C		02
0	498	DIFERENCA VENC. L. 8829/93 AT	C		01

0	499	DIFERENCA VENC. L. 8829/93-APO	C		01
1	502	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	F		03
1	515	GRATIFICACAO DESEMP. DE FUNCAO	F		03
0	517	DIFERENCA INDIVIDUAL L 7961/89	C		06
0	518	DIFERENCA INDIVIDUAL L 7961/89	C		06
0	522	CARGO DE DIRECAO - CD	F		03
1	523	GRAT.BIENAL JUDICIAL - ATIVO	C		02
1	524	GRAT.BIENAL JUDICIAL - APOS.	C		02
0	528	VANTAGEM PESSOAL D 90698/84 AP	C		06
1	536	GRAT.DE FUNCAO MAGIST - APOS.	C		06
0	543	CARGO DE DIRECAO - CD/APOSENT	F		03
1	544	SALARIO GAR.60H TST 1335-APOS.	C		01
0	549	DIFERENCA VENC. ART. 22 L 8216	C		06
0	550	DIFERENCA PROV. ART22 L 8216AP	C		06
0	552	DIF.REMUN.DISP.LEI 8216 E 8270	C		06
0	553	COMPL.PROVENTOS ART224 D.65881	C		01
0	560	FUNCAO GRATIFICADA-FG/APOSENT	F		03
0	561	FGR-FUNC GRATIFICADA L 8216/91	F		03
0	562	FERIAS INDENIZ.PARECER 280/91	C/F		06
1	563	ADIANT.ARTIGO 2 LEI 8270/91	C		06
		Percentual de 35% calculado sobre os vencimentos			

1	564	ADIANT.ART.2 LEI 8270/91 INAT.	C		06
0	566	GRATIFICACAO DL 2.374/87 ATIVO	C		06
0	567	GRATIFICACAO DL 2.374/87 APOS.	C		06
1	570	GRAT.REGENCIA DE CLASSE/INAT.	C		06
0	577	VANT.PESS.ART.12 P/4 L.8270/91	C		06
0	578	VANT.PESS.ART.12P/5 L.8270/91	C		06
0	579	VANT.PESS.ART 12 P.4 L.8270/91	C		06
1	582	ADIC.ART.13 L.8270/91-MESTRADO	C		02
1	583	ADIC.ART.13 L.8270/91-DOUTOR.	C		02
1	584	ADIC.ART.13 L.8270/91-DED.EXCL	C		02
0	585	FGR-FUNC.GRAT. L.8216/91-APO	F		03
1	586	DIF.FERIAS - ABONO PECUNIARIO	C/F		06
1	588	GRAT.DES.ATIV.ROD.ART.5 L 7995	C		02
0	589	GRATIFICACAO EXERC. FUNCAO PM	F		03
0	591	GRAT.ATIV.EXECUT/GAE LD.13/92	C		02
0	592	GRAT.ATIV.EXECUT/GAE/LD 13 APO	C		02
0	593	GRAT.DESEMP.FUNCAO-GADF LD.13	F		03
0	602	VANTAGEM INDIV.ART 9 L.8460/92	C		06
0	603	GRAT.ATIV.EXEC./GAE-CLT/LD.13	C		02
0	604	VANTAGEM INDIV.ART 9 L 8460/92	C		06
0	610	VENCIMENTO DAS - EST 04	F		03

0	611	REPRESENTACAO MENSAL - EST04	F		03
0	612	CARGO DE DIRECAO - EST04	F		03
0	613	GRAT.DES.FUNC-GADF/EST04/LD.13	F		03
0	620	OPCAO - GADF/ATIVO-LD.13/92	F		03
0	621	OPCAO GADF - L.D. 13/92 AP	F		03
0	622	GRAT.DES.FUNC GADF/LD 13/92 AP	F		03
1	631	DIF.GRAT.ATIV.EXECUT-GAE/LD.13	C		02
1	632	DIF.GRAT.ATIV.EXECUT./GAE-APOS	C		02
0	634	GRATIF.DESEMP.FUNCAO - GDF/PM	F		03
1	637	ADIC.ART.13 L.8270/91-MES-APOS	C		02
0	638	ADICIONAL REGIONAL	C	ADICIONAL ART. 13 LEI 8.270/92 – ATIVO Percentual calculado sobre o vencimento do cargo efetivo	02
0	641	VANTAGEM PES ART 13 L 8216/92 Art. 13 - O abono especial concedido pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985, passa a ser pago como vantagem pessoal, nominalmente identificada, sujeita apenas aos reajustes gerais	C	VANTAGEM PESS ART 13 L 8216/92 - PENS	06
1	642	REPR.MEN.DL2333/PAR/SAF61/93AT	C		02
1	643	REPR.MEN.DL2333/PAR/SAF61/93IN	C		02
0	650	ADIC.ART.21 L.8691/93-MESTR-AT	C		02
0	651	ADIC.ART.21 L.8691/93-DOUT-AT.	C		02
0	652	ADIC.ART21 L.8691/93-MES-APOS.	C		02
0	653	ADIC.ART.21 L.8691/93-D.APOS.	C		02

0	655	GRAT.REPR.FUNCAO GAB.MIL./EMFA	F		03
0	657	ADIC.ART.21 L.8691/93-APERF-AT	C		02
0	658	ADIC.ART.21 L.8691/93-APE-APOS	C		02
0	664	MS 978641-0 2VF/PB BIENAL	C		05
0	667	ADIC.DE IRRADIACAO IONIZANTE	C		02
0	683	GRATIF.AT.D.FUNC.- PM/MP498/94	F		03
0	684	OPCAO 55% GADF - PM/MP 498/94	F		03
0	686	GRAT.REPRESENT.GABINETE - APOS	F		03
0	687	GRAT.REPRES.FUNC.GAB.MIL.-APOS	F		03
1	702	ART 3 LEI 8911/94 - ATIVO	F		04
1	703	ART 3 LEI 8911/94 - APOS	F		04
0	704	FUNCAO GRATIFICADA-RFG/L.8854	F		03
0	705	MS 2968/94 - 90% GAE/GOE ATIVO	C		05
0	706	MS 2968/94 - 90% GAE/GOE -APOS	C		05
1	713	GT/CAR.POL.FED ART1 MP808/94AT	C		02
1	714	GT/CAR.POL.FED ART1 MP808/94AP	C		02
1	719	VANT. ART.5 MP.925/95_ - AT	F		04
1	720	VANT. ART.5 MP.925/95 - APO	F		04
1	721	1. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO	F		04
0	722	1. DECIMO - MP 1160/95 APOS	F		04
1	723	2. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO	F		04

0	724	2. DECIMO - MP 1160/95 APOS.	F		04
1	725	3. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO	F		04
0	726	3. DECIMO - MP 1160/95 APOS.	F		04
1	727	4. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO	F		04
0	728	4. DECIMO - MP 1160/95 APOS.	F		04
1	729	5. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO	F		04
0	730	5. DECIMO - MP 1160/95 APOS.	F		04
1	731	6. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO	F		04
0	732	6. DECIMO - MP 1160/95 APOS.	F		04
1	733	7. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO	F		04
0	734	7. DECIMO - MP 1160/95 APOS.	F		04
1	735	8. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO	F		04
0	736	8 DECIMO - MP 1160/95 APOS.	F		04
1	737	9. DECIMO - MP 1160/95 ATIVO	F		04
0	738	9. DECIMO - MP 1160/95 APOS.	F		04
1	739	10.DECIMO - MP 1160/95 ATIVO	F		04
0	740	10.DECIMO - MP 1160/95 APOS.	F		04
0	757	RETRIBUICAO CARGO EM COMISSAO	F		03
0	758	GRAT.ATIV.EM CIEN.TEC-GCT ATI.	C		02
0	759	GRAT.ATIV.EM CIEN.TEC-GCT APO.	C		02
0	777	GRAT.ATIV.EXEC/GAE RM GR.JUR	C		02

0	778	GRAT.ATIV.EXEC/GAE RM AS.JUR	C		02
0	779	GRAT.AT.EX/GAE ART.3 L 8538/92	C		02
0	780	GRAT.AT.EX/GAE ART.3 L 8538/92	C		02
0	781	GRAT TEMP POL RODOV FEDERAL AT	C		02
0	782	GRAT TEMP POL RODOV FEDERAL AP	C		02
0	783	VENC. DEFENSORIA PUBLICA ATIVO	C		01
0	784	ADIC. T. SERVICO - DEFENSORIA	C		02
0	785	REPRES. MENSAL DEFENS. PUBLICA	C		02
0	786	DIF. LEI 8622-27/93 DEF. PUBLI	C		06
0	789	ABONO PECUNIARIO DEFENS. PUBL.	C/F		06
0	790	REPRES. MENSAL DEF. PUBL. APOS	C/F		02
0	791	DIF LEI 8622-27/93 DEF PUBL AP	C		06
0	795	PROVENTO DEFENSORIA PUBLICA AP	C		01
0	796	ADIC. TEMPO SERV DEF. PUBL. AP	C		02
0	799	VENCIMENTO - DEFENS. PUBL. APO	C		01
0	802	GAE/GCT DIF VENC ART 22 L 8216	C		02
0	803	GAE/GCT DIF VENC ART 22 L 8216	C		02
0	805	GRAT.ATIV.POLIC.FEDERAL DPF AT	C		02
0	806	GRAT.ATIV.POLIC.FEDERAL DPF AP	C		02
0	807	VENCIMENTO ART 4.LEI 8216/91	C		01
0	808	GRAT.COMPENS.ORGANICA DPF AT	C		02

0	809	GRAT.COMPENS.ORGANICA DPF AP	C		02
0	810	GRAT.AT.EXC.S/VENC.LEI 8216/91	C		02
0	811	GRATIFICACAO DE RISCO DPF AT	C		02
0	812	GRATIFICACAO DE RISCO DPF AP	C		02
0	813	PROVENTO ART. 4 LEI 8216/91	C		01
0	814	GRAT.AT.EXC.S/PROV.LEI 8216/91	C		02
0	816	VANT PES ART 5 DEC 95689/88 AT	C		06
0	817	VANT PES ART 5 DEC.95689/88 AP	C		06
0	818	DIFER IND ART 5 DEC 2280/85 AT	C		06
0	819	DIFER IND ART 5 DEC 2280/85 AP	C		06
0	821	V.P PARECER FC 03/89 SUB-JUCI	C		06
0	822	DIFERENCA VENC. LEI 8691/93 AT	C		06
0	823	DIFERENCA VENC. LEI 8691/93 AP	C		06
0	845	GDCT MP 1548-37/97 ART 15 AT	C		02
0	846	GDCT MP 1548-37/97 ART 15 AP	C		02
0	848	GDC MP 1548-37/97 ART 13 AT	C		02
0	849	GDC MP 1548-37/97 ART 13 AP	C		02
0	852	VANTAGEM PESS.ART.15 L.9527/97	F		04
0	853	GDCT MP 1548-37/97 ART 15 AT	C		02
0	854	RESIDUOS ATS-EX-LBA - OC 32/97	C		06
0	855	VANT.PESS.ART.15 L 9527/97 AP	F		04

0	856	DIFER IND ART 4 D.L.2347 87 AT	C		06
0	857	DIFER IND ART 4 D.L. 2347 87 AP	C		06
0	858	RESIDUOS ATS-EX-LBA-OC32/97-AP	C		06
0	883	GRAT.DE ATIV.POLIC.ROD.FEDERAL	C		02
0	884	GRAT.DE ATIV.POLIC.ROD.FEDERAL	C		02
0	885	GRAT.DESGASTE FISICO MENTAL	C		02
0	886	GRAT.DESGASTE FISICO MENTAL	C		02
0	887	GRAT. ATIVIDADE DE RISCO	C		02
0	888	GRAT.ATIVIDADE DE RISCO	C		02
0	893	MS 978641-0 2VF/PB BIENAL	C		05
0	894	GRAT.ESTIMULO A DOCENCIA AT	C		02
0	895	GRAT.ESTIMULO A DOCENCIA AP	C		02
0	82082	GRAT.DE OPERACOES ESPECIAIS-AT	C		02
0	82083	GRAT.DE OPERACOES ESPECIAIS-AP	C		02
0	82088	VANT IND ART 2 DA LEI 7834/89	C		06
0	82094	VANT.ART.184 INC.III L.1711/52	C		06
0	82106	VPNI ART.62-A LEI 8112/90 - AT	F		04
0	82107	VPNI ART.62-A LEI 8112/90 - AP	F		04

(*)

0 ATIVA

1 DESAT.

Cargos que não terão reajuste

Auditor-Fiscal da Previdência Social	238001	AUDITOR-FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL
	424063	AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL
Auditor-Fiscal do Trabalho	430101	FISCAL DO TRABALHO
	434067	FISCAL DO TRABALHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal	236001	AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
	036001	AUDITOR FISCAL DO TESOURO NACIONAL
Técnico da Receita Federal	237001	TECNICO DA RECEITA FEDERAL
	036006	TECNICO DO TESOURO NACIONAL
Técnico do Tesouro Nacional	430396	TECNICO DO TESOURO NACIONAL
Fiscalização - INSS		
Fiscal de Contribuições Previdenciárias	006005	FISCAL DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS
Comissão de Valores Mobiliários - CVM		
Inspetor Agente Executivo	404001	INSPETOR CVM
	033055	INSPETOR
	431001	AGENTE EXECUTIVO
	043050	AGENTE EXECUTIVO
Analista	404002	ANALISTA CVM
Jurídico		
Procurador Autárquico do INSS	011003	PROCURADOR AUTARQUICO
	032057	PROCURADOR AUTARQUICO
	068052	PROCURADOR AUTARQUICO
	414012	PROCURADOR AUTARQUICO
	424068	PROCURADOR AUTARQUICO
Patrulheiro Rodoviário Federal	910001	POLICIAL RODOVIARIO FEDERAL
	010031	PATRULHEIRO RODOVIARIO FEDERAL
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP		
Analista Técnico Agente Executivo	404003	ANALISTA TECNICO SUSEP
	431001	AGENTE EXECUTIVO
	043050	AGENTE EXECUTIVO

Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego
Aéreo - DACTA

Nível Superior	013001	TECNICO DEFESA AEREA E CONT TRAF AEREO
Nível Intermediário	013002	TECNICO EM INFORMACOES AERONAUTICAS
	013003	CONTROLADOR DE TRAFEGO AEREO
	013004	TECNICO EM ELETRONICA E TELECOMUNICACAO
	013005	TECNICO EM METEOROLOGIA AERONAUTICA
	013006	TEC DE PROG OP DE DEF AEREA CONT TRAFEGO

Cargos que não terão reajuste
ÓRGÃO 13000 - MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA.
Engenheiro Agrônomo do MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA.
Farmacêutico do MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA.
Químico do MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA.
Zootecnista do MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA.
Fiscal Federal Agropecuário do
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

ÓRGÃO 26000- MINISTÉRIO DO
TRABALHO E DO EMPREGO
Engenheiro do MINISTÉRIO DO
TRABALHO E DO EMPREGO
Fiscal do Trabalho do MINISTÉRIO DO
TRABALHO E DO EMPREGO
Arquiteto do MINISTÉRIO DO
TRABALHO E DO EMPREGO
Médico do Trabalho do MINISTÉRIO DO
TRABALHO E DO EMPREGO
Assistente Social do MINISTÉRIO DO
TRABALHO E DO EMPREGO

Criado pela Medida provisória nº 1588 de
12.09.1997(item 1, 2 e 3)

1. Analista de Comércio Exterior - NS
2. Supervisor Médico Pericial - NS
3. Fiscal de Defesa Agropecuária - NS

Criação MP 2048-26 de 29 de junho de

2000 (item 1 e 2)

1. Procurador Federal
2. Fiscal Federal Agropecuário

Criação art. 5º, 6º e 7º da Medida

Provisória nº 86 de 18.12.2002 (item 1 e 2)

1. Analista Previdenciário - NS
2. Técnico Previdenciário - NI

Criação da Carreira de Tecnologia Militar Lei
9.657 de 03.06.1998 (item 1 e 2)

1. Analista Tecnologia Militar - NS
2. Engenheiro de Tecnologia Militar -
NS

Criação MP nº 110 de 14.03.2003, Lei
10693 de 25.06.2003 e MP nº 124 de
11.07.03 (item 1)

1. Agente Penitenciário Federal - Nível
Médio

CARGOS QUE DEVERÃO SER CONSIDERADOS PARA O REAJUSTE DOS 3.17%,
NO PERÍODO DE janeiro de 1995 A DEZEMBRO DE 2001, EXCETO NO ÓRGÃO Engenheiro 00901
13000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. Agrônomo

Farmacêutico	009008 FARMACEUTICO
Químico	068064 QUIMICO
	070318 QUIMICO I P-030-94-86
	070319 QUIMICO III P-030-94-86
Zootecnista	009011 ZOOTECNISTA
Fiscal Federal Agropecuário	409001 FISCAL FEDERAL
	AGROPECUARIO
	009010 MEDICO VETERINARIO

CARGOS QUE DEVERÃO SER CONSIDERADOS PARA O REAJUSTES DOS
3.17% NO PERÍODO DE janeiro de 1995 A JUNHO DE 1998 Docente
Superior 3º Grau 060001 PROFESSOR 3 GRAU

CARGOS QUE DEVERÃO SER CONSIDERADOS PARA O REAJUSTES DOS
3.17% NO PERÍODO DE janeiro de 1995 A DEZ/99 2º e 1º Graus 06001

CARGOS QUE DEVERÃO SER CONSIDERADOS PARA O REAJUSTE DOS 3.17%
NO PERÍODO DE janeiro de 1995 A DEZ/2001, EXCETO NO ÓRGÃO 26000- Engenheiro 00901
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO

	430016 ENGENHEIRO
Fiscal do Trabalho	430101 FISCAL DO TRABALHO
	009033 FISCAL DO TRABALHO

Arquiteto	009017	ARQUITETO
	430081	ARQUITETO
Médico do Trabalho	009003	MEDICO DO TRABALHO
	430063	MEDICO DO TRABALHO

Assistente Social

Cargos que terão reajuste de janeiro de 1995 A a abril de 1995

Analista de Finanças e Controle	038001	ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE
	403001	ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE
	430397	ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE
Analista de Orçamento	033058	ANALISTA DE ORCAMENTO
	049001	ANALISTA DE ORCAMENTO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	049003	ESPECIALISTAS EM POLITICAS PUBLICAS
Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA	403005	TECNICO DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500	403004	TECNICO DE PLANEJAMENTO
Nível Superior do IPEA		
Diplomata - NS		

Cargos que terão reajuste de janeiro/95 a fevereiro de 1996

Polícia

Delegado de Polícia Federal	005001	DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
	900001	DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
	901001	DELEGADO DE POL FEDERAL CLASSE ESPECIAL
	901002	DELEGADO DE POLICIA FEDERAL 1A CLASSE
	901003	DELEGADO DE POLICIA FEDERAL 2A CLASSE
	901007	CENSOR FEDERAL CLASSE ESPECIAL
Censor Federal	901008	CENSOR FEDERAL 1A CLASSE
	901009	CENSOR FEDERAL 2A CLASSE
	005003	CENSOR FEDERAL
Perito Criminal Federal	005002	PERITO CRIMINAL FEDERAL
	901004	PERITO CRIMINAL FEDERAL CLASSE ESPECIAL
	901005	PERITO CRIMINAL FEDERAL 1A CLASSE
	901006	PERITO CRIMINAL FEDERAL 2A CLASSE
Agente de Polícia Federal	005007	AGENTE POLICIA FEDERAL MC 910027877-7
	902004	AGENTE DE POL FEDERAL CLASSE ESPECIAL

Escrivão de Polícia Federal	902005	AGENTE DE POLICIA FEDERAL 1A CLASSE
	902006	AGENTE DE POLICIA FEDERAL 2A CLASSE
	005004	ESCRIVAO DE POLICIA FEDERAL
	005009	ESCRIVAO POL FEDERAL MC 910027877-7
	902001	ESCRIVAO DE POL FEDERAL CLASSE ESPECIAL
Papiloscopista Polícia Federal	902002	ESCRIVAO DE POLICIA FEDERAL 1A CLASSE
	902003	ESCRIVAO DE POLICIA FEDERAL 2A CLASSE
	902007	PAPILOSCOPISTA POL FED CLASSE ESPECIAL
	902008	PAPILOSCOPISTA POL FEDERAL 1A CLASSE
	902009	PAPILOSCOPISTA POL FEDERAL 2A CLASSE
	005006	PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL

Cargos que terão reajuste de janeiro de 1995 a agosto de 1997

Fiscalização - INCRA

Fiscal de Cadastro e Tributação Rural	421081	FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTACAO RURAL
	034081	FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTACAO RURAL
Orientador de Projetos de Assentamento	034082	ORIENTADOR DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO
	421082	ORIENTADOR DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO
Engenheiro Agrônomo do INCRA	421021	ENGENHEIRO AGRONOMO

Jurídico

Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da
União

Advogado da União	410002	ASSISTENTE JURIDICO
	410004	ASSISTENTE JURIDICO
	600004	ASSISTENTE JURIDICO CATEGORIA ESPECIAL
	600005	ASSISTENTE JURIDICO DE 1A CATEGORIA
	600006	ASSISTENTE JURIDICO DE 2A CATEGORIA
	410001	ADVOGADO DA UNIAO
	600001	ADVOGADO DA UNIAO DE CATEGORIA ESPECIAL
	600002	ADVOGADO DA UNIAO DE 1A CATEGORIA
	600003	ADVOGADO DA UNIAO DE 2A CATEGORIA

Advogado de Autarquias e Fundações
Públicas Federais

032002 ADVOGADO

141002 ADVOGADO

311002 ADVOGADO

320002 ADVOGADO

346001 ADVOGADO

355002 ADVOGADO

Assistente Jurídico

011002 ASSISTENTE JURIDICO

032058 ASSISTENTE JURIDICO

034061 ASSISTENTE JURIDICO

034062 ASSISTENTE JURIDICO

034066 ASSISTENTE JURIDICO

100002 ASSISTENTE JURIDICO

414001 ASSISTENTE JURIDICO

414013 ASSISTENTE JURIDICO

414014 ASSISTENTE JURIDICO

430145 ASSISTENTE JURIDICO

430472 ASSISTENTE JURIDICO

430476 ASSISTENTE JURIDICO

Defensor Público da União

412001 DEFENSOR PUBLICO DA
UNIAO

Procurador de Autarquias e Fundações
Públicas - NS

Cargos que terão reajuste de janeiro de 1995 a setembro de 1997

Ciência e Tecnologia

Analista em Ciência e Tecnologia - sem
titulação

402001 ANALISTA EM CIEN
TECNOLOGIA SENIOR III

402002 ANALISTA EM CIENC
TECNOLOGIA SENIOR II

402003 ANALISTA EM CIENCIA
TECNOLOGIA SENIOR I

402004 ANALISTA EM CIENC
TECNOLOGIA PLENO 3 III

402005 ANALISTA EM CIENC
TECNOLOGIA PLENO 3 II

402006 ANALISTA EM CIEN
TECNOLOGIA PLENO 3 I

402007 ANALISTA EM CIENC
TECNOLOGIA PLENO 2 III

402008 ANALISTA EM CIENC
TECNOLOGIA PLENO 2 II

402009 ANALISTA EM CIENC
TECNOLOGIA PLENO 2 I

402010 ANALISTA EM CIENC
TECNOLOGIA PLENO 1 III

402011 ANALISTA EM CIENC
TECNOLOGIA PLENO 1 II

402012 ANALISTA EM CIENC

	TECNOLOGIA PLENO 1 I
402013	ANALISTA EM CIENC TECNOLOGIA JUNIOR III
402014	ANALISTA EM CIENC TECNOLOGIA JUNIOR II
402015	ANALISTA EM CIENC TECNOLOGIA JUNIOR I
407001	ANALISTA EM CIENCIA E TECNOLOGIA
Tecnologista - sem titulação	401001 TECNLOGISTA SENIOR III
	401002 TECNLOGISTA SENIOR II
	401003 TECNLOGISTA SENIOR I
	401004 TECNLOGISTA PLENO 3 III
	401005 TECNLOGISTA PLENO 3 II
	401006 TECNLOGISTA PLENO 3 I
	401007 TECNLOGISTA PLENO 2 III
	401008 TECNLOGISTA PLENO 2 II
	401009 TECNLOGISTA PLENO 2 I
	401010 TECNLOGISTA PLENO 1 III
	401011 TECNLOGISTA PLENO 1 II
	401012 TECNLOGISTA PLENO 1 I
	401013 TECNLOGISTA JUNIOR III
	401014 TECNLOGISTA JUNIOR II
	401015 TECNLOGISTA JUNIOR I
Técnico de Finanças e Controle	403006 TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE
	430398 TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE
Técnico de Orçamento	049002 TECNICO DE ORCAMENTO

Nível Intermediário do IPEA

Pesquisador - Ciência e Tecnologia - NS

Cargos que terão reajuste de janeiro de 1995 a outubro de 1997

Diplomacia

Oficial de Chancelaria	500001 OFICIAL DE CHANCELARIA ESPECIAL I
	500002 OFICIAL DE CHANCELARIA ESPECIAL II
	500003 OFICIAL DE CHANCELARIA ESPECIAL III
	500004 OFICIAL DE CHANCELARIA ESPECIAL IV
	500005 OFICIAL DE CHANCELARIA ESPECIAL V
	500006 OFICIAL DE CHANCELARIA A I
	500007 OFICIAL DE CHANCELARIA A II
	500008 OFICIAL DE CHANCELARIA A III
	500009 OFICIAL DE CHANCELARIA A IV

500010	OFICIAL DE CHANCELARIA A V
500011	OFICIAL DE CHANCELARIA A VI
500012	OFICIAL DE CHANCELARIA A VII
500013	OFICIAL DE CHANCELARIA INICIAL I
500014	OFICIAL DE CHANCELARIA INICIAL II
500015	OFICIAL DE CHANCELARIA INICIAL III
500016	OFICIAL DE CHANCELARIA INICIAL IV
500017	OFICIAL DE CHANCELARIA INICIAL V
500018	OFICIAL DE CHANCELARIA INICIAL VI
500019	OFICIAL DE CHANCELARIA INICIAL VII
500020	OFICIAL DE CHANCELARIA INICIAL VIII
009045	OFICIAL DE CHANCELARIA

Fiscalização - Agricultura

Fiscal de Defesa Agropecuária

830001	FISCAL DE DEFESA AGROPECUARIA
--------	-------------------------------

Cargos que terão reajuste de janeiro de 1995 a novembro de 1997

Ciência e Tecnologia - NI - Assistente em
Ciência e Tecnologia

407002	ASSISTENTE EM CIENCIA E TECNOLOGIA
402101	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 3 III
402102	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 3 II
402103	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 3 I
402104	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 2 VI
402105	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 2 V
402106	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 2 IV
402107	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 2 III
402108	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 2 II
402109	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 2 I
402110	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 1 VI
402111	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 1 V

402112	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 1 IV
402113	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 1 III
402114	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 1 II
402115	ASSISTENTE EM CIENC TECNOLOGIA 1 I

Técnico - Ciência e Tecnologia - NI

Cargos que terão reajuste de janeiro de 1995 a junho de 2000

Analista de Comércio Exterior	820001	ANALISTA DE COMERCIO EXTERIOR
	403008	ANALISTA DE COMERCIO EXTERIOR
Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha	414018	PROCURADOR DA PROC ESPECIAL DA MARINHA

Auxiliar em Ciência e tecnologia - NA

Auxiliar Técnico - NA

Advogado de Ofício do Tribunal Marítimo
- NS

Todos os Cargos do Grupo abaixo, que terão reajuste de janeiro de 1995 a maio de 2001

Técnico-Adm e Técnico-Marítimos das IFEs - NS	Grupos
	061
	062
	063
	064
	065
	066
	415
	416
	417
	418
	419
	420

Técnico-Adm e Técnico-Marítimos das

IFEs - NI

Técnico-Adm e Técnico-Marítimos das

IFEs - NA

Os demais cargos não enumerados nesta Tabela, deverão ter o reajuste dos 3.17% de
janeiro de 1995 A DEZ/2001

ANEXO III

CÓD	DENOMINAÇÃO	CARGO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL DO VÍNCULO	PAGAMENTO
01(*)	ATIVO PERMANENTE	Obrigatório	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				Com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo
	APOSENTADO	Obrigatório	Proibido	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
02(*)				Com ocorrência de exclusão	Se o aposentado possuir outra situação de vínculo com geração de pagamento o pagamento dos 3,17% deverá ser lançado no vínculo que está gerando pagamento
03	REQUISITADO	Proibido	Opcional	gerando pagamento	Para o servidor que possuir vínculo ativo em órgão diferente de empresa os valores para pagamento dos 3,17% deverão ser lançados no vínculo de ativo
				com ocorrência de exclusão	Para o servidor que possuir vínculo ativo em órgão diferente de empresa os valores

					para pagamento dos 3,17% deverão ser lançados no vínculo de ativo
04 (*)	NOMEADO PARA CARGO COMISSÃO	Proibido	Obrigatório	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo
05	SEM VÍNCULO	Opcional	Proibido	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				Com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo
06 (*)	TABELISTA (ESP/EMERGEN C)	Obrigatório	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo os valores deverão permanecer neste

					vínculo
07	NATUREZA ESPECIAL	Opcional	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo

08 (*)	CEDIDO	Obrigatório	Proibido	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo ativo após a data de exclusão deste vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo
09 (*)	REDISTRIBUÍDO	Obrigatório	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo após a data de exclusão deste vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo
10 (*)	ATIVO TRANSITÓRIO	Obrigatório	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo ativo após a data de exclusão deste vínculo os valores deverão

					permanecer neste vínculo
11 (*)	EXCEDENTE Á LOTAÇÃO	Obrigatório	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo ativo após a data de exclusão deste vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo
12	CONTRATO TEMPORÁRIO	Opcional	Proibido		NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
					NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
13	EM DISPONIBILIDADE	Obrigatório	Proibido	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo ativo após a data de exclusão deste vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo

14	REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS	Proibido	Obrigatório	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo
15	INSTITUIDOR DE PENSÃO	Obrigatório	Proibido	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo devendo ser rateado entre as cotas partes na mesma proporção estabelecido da folha normal
				com ocorrência de exclusão	
16	REQUISITADO MILITAR	Proibido	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo
17 (*)	APOSENTADO TCU	Proibido	Obrigatório	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo

				com ocorrência de exclusão	Se o aposentado possuir outra situação de vínculo com geração de pagamento o pagamento dos 3,17% deverá ser lançado no vínculo que está gerando pagamento
18	EXERCÍCIO DESCENTRALIZADO	Proibido	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% deverá ser lançado no vínculo ativo (cargo efetivo)
				com ocorrência de exclusão	O pagamento dos 3,17% deverá ser lançado no vínculo ativo (cargo efetivo)
19	LOTAÇÃO PROVISÓRIA	Proibido	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% deverá ser lançado no vínculo ativo (cargo efetivo)
				com ocorrência de exclusão	O pagamento dos 3,17% deverá ser lançado no vínculo ativo (cargo efetivo)
20	CELETISTA	Obrigatório	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo

21	ATIVO PERMANENTE LEI 8.878/94	Obrigatório	Opcional	gerando pagamento	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
				com ocorrência de exclusão	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO

22 (*)	ANISTIADO ADCT	Obrigatório	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo
23	CELETISTA/EMPREGADO	Opcional	Opcional	gerando pagamento	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
				com ocorrência de exclusão	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
25 (*)	CLT/ANS DECISÃO JUDICIAL	Obrigatório	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo
27 (*)	CLT/ANS DECISÃO JUDICIAL CEDIDO	Obrigatório	Proibido	gerando pagamento	Para o servidor que possuir vínculo ativo em órgão diferente de empresa os valores para pagamento dos 3,17% deverão ser lançados no vínculo de ativo
				com	Para o servidor que

				ocorrência de exclusão	possuir vínculo ativo em órgão diferente de empresa os valores para pagamento dos 3,17% deverão ser lançados no vínculo de ativo
29	CLT/APOSENTAD O COMPLEMENTO	Proibido	Proibido	gerando pagamento	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
				com ocorrência de exclusão	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
84	PENSIONISTA	Opcional	Proibido	gerando pagamento	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO – O ÓRGÃO FARÁ O ACERTO
				com ocorrência de exclusão	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO – O ÓRGÃO FARÁ O ACERTO
93	BENEFICIÁRIO DE PENSÃO	Proibido	Proibido	gerando pagamento	O pagamento deverá ser efetuado observando o cálculo do instituidor e a cota parte do beneficiário
				com ocorrência de exclusão	O pagamento deverá ser efetuado observando o cálculo do instituidor e a cota parte do beneficiário ao espólio (unidade de RH deverá verificar para liberação do pagamento)
97	QUADRO ESPEC-QUE/MRE	Obrigatório	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando

					pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo
--	--	--	--	--	---

98 (*)	EXCEDENTE A LOTAÇÃO/MRE	Obrigatório	Opcional	gerando pagamento	O pagamento dos 3,17% permanece neste vínculo
				com ocorrência de exclusão	Levar, se for o caso, para o vínculo ativo que esteja gerando pagamento. Caso o servidor não tenha tido outro vínculo os valores deverão permanecer neste vínculo
24	CLT CONTRATO DETERMINADO	Obrigatório	Opcional	gerando pagamento	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
				com ocorrência de exclusão	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
26	CLT/REQUISITAD O	Opcional	Obrigatório	gerando pagamento	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
				com ocorrência de exclusão	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
28	NOMEADO PARA FUNÇÃO	Proibido	Obrigatório	gerando pagamento	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
				com ocorrência de exclusão	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO
99	PENSIONISTA	Proibido	Proibido	gerando pagamento	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO – O ÓRGÃO FARÁ O ACERTO
				com ocorrência de exclusão	NÃO EFETUAR O PAGAMENTO – O ÓRGÃO FARÁ O ACERTO

(*) Vínculos que deverão ser considerados como ativos para junção dos demais vínculos (na ausência de um destes vínculos prevalece o vínculo do servidor)

Na junção de vínculos deverá ser levado em consideração o vínculo ativo, na seguinte ordem:

- códigos 01/06/08/09/10/11/22/97/98/04/17/05

Para os servidores que possuam mais de um cargo com vínculo considerado ativo, o critério de junção a ser adotado é a menor data de ingresso no órgão.

Para servidor que teve modificação funcional para situação EST-15 (instituidor de pensão) após janeiro de 1993:

- os valores calculados no período anterior à data de falecimento não deverão ser levados para o beneficiário de pensão, devendo ser aberta transação em separado para atualização dos dados bancários do herdeiro.

O mesmo procedimento deverá ser adotado para as pensões que estejam com ocorrência de exclusão por falecimento.